



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 136

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS
ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA
PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)

[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)

[ATOS DA PRESIDÊNCIA/CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO](#)

[ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÕES POR EDITAL](#)

[ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM](#)

[ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP](#)

[ATOS DA SELIP/OUTROS ATOS - SELIP](#)

[ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES](#)

[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)

[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)



[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)**ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS****PORTARIA Nº 446, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 3/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DISNEY JOHNSON DA SILVA SALES, matrícula nº 2015, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 28 de setembro a 07 de outubro do corrente exercício, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Remunerações, Proventos e Pensões.

MANOEL DE ANDRADE

**ATOS DA PRESIDÊNCIA/CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 - TCDF/CGDF**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ n.º 08.944.148/0001-96 - Objeto: acesso e o intercâmbio no que tange a dados, informações e soluções de tecnologia da informação e comunicação bem como a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, com o objetivo de aumentar a efetividade da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos - Processo n.º 32352/2015 - Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações - Vigência e Execução: de 21/09/2026 a 20/09/2031 - Valor total: o presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, transferência de recursos ou doação de bens entre os Partícipes - Data da Assinatura: 21/09/2026 - Assinam: pelo TCDF, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; e, pela CGDF, DANIEL ALVES LIMA.

**ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÕES POR EDITAL****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 15/2026- SECONT**

O Secretário de Controle Externo Substituto da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 22942/2015, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a **cientificação por edital do Instituto Nacional de Excelência em Políticas Públicas - INEPP, representado pelo Sr. Carlos Alberto Lisboa de Almeida**, inscrito no CNPJ 08568124000180,



estabelecido em local incerto e não sabido, **quanto à revelia declarada na Decisão nº 2018/2024**, que **deverá recolher** à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da primeira publicação deste Edital, **a importância de R\$ 317.959,39 (trezentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2026.

LEANDRO OLIVEIRA VAZ DE BRAGANÇA E SOUZA

Secretário de Controle Externo Substituto Secretaria de Contas



ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-000012804/2026-21; Beneficiário: REINALDO ALENCAR DOMINGUES; Evento: Projeto piloto no TCE-PB; Entidade Promotora: ATRICON E TCE-PB; Local: João Pessoa (PB); Período do evento: 08/10 a 09/10/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011567/26-81; Beneficiário: DIOGO MARIO ALVES FERNANDES; Evento: Seminário: “Boas Práticas de Fiscalização na Área de Pessoal”; Entidade Promotora: TCE-RN; Local: Natal (RN); Período do evento: 07/10 a 08/10/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00012507/26-85; Beneficiário: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLONIO; Evento: Masterclass Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial; Entidade Promotora: Instituto Negócios Públicos; Local: Foz do Iguaçu (PR); Período do evento: 05/10 a 07/10/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00011567/26-81; Beneficiário: CAMILA DE LIMA ALVES; Evento: Seminário: “Boas Práticas de Fiscalização na Área de Pessoal”; Entidade Promotora: TCE-RN; Local: Natal (RN); Período do evento: 07/10 a 08/10/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).



ATOS DA SEGEP/DESPACHOS - SEGEP



AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO FUNCIONAL**

Brasília (DF), 25 de setembro de 2026.

Despacho nº: 83/2026 – SECAF
Processo nº: 00600-00012850/2026-20-e
Interessado(a): **PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ**
Assunto: Concessão de Auxílio-alimentação.

No uso da competência delegada no art. 3º, I, “c”, da Portaria nº 10/2025, **CONCEDO** Auxílio-Alimentação ao servidor cedido **PAULO DE TARSO CARVALHO DINIZ**, matrícula 8120, a contar do dia 01.10.2026 (data em que deixa de perceber o mesmo benefício no órgão de origem), nos termos dos arts. 1º e 6º da Resolução-TCDF nº 419/26.

João Guilherme Lima Cândido
Serviço de Cadastro Funcional
Chefe

**ATOS DA SELIP/OUTROS ATOS - SELIP****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2026**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: CARTOON PSI - CARTOON PRODUTOS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA. - CNPJ n.º 38.069.225/0001-77 - Objeto: fornecimento e montagem de mobiliários (LOTE 01), sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2026, seus anexos e a proposta da CONTRATADA - Processo n.º 00600-00010820/2026-89-e - Licitação: Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Vigência e Execução: de 15/09/2026 a 14/09/2027 - Valor total: R\$1.193.450,00 (um milhão cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recurso: 1500.1000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2026NE01330 - Data de Emissão da NE: 26/08/2026 - Valor da NE: R\$1.193.450,00 (um milhão cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) - Data da Assinatura: 15/09/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, ROBSON DA ROCHA FILGUEIRAS.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2026

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA. - CNPJ n.º 01.237.977/0001-90 - Objeto: realização de serviço de engenharia de substituição do carpete e refazimento do contrapiso do salão de leitura da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - Processo n.º



00600-00015265/2025-09 - Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90003/2026 - Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como as Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, o Decreto Distrital nº 44.330/2023, e as demais legislações aplicáveis - Vigência: de 14/09/2026 a 11/05/2027 - Execução: 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo para início dos trabalhos de execução da obra será de 5 (cinco) dias corridos, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pelo CONTRATANTE - Valor total: R\$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122823123965363 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2026NE01349 - Data de Emissão da NE: 28/08/2026 - Valor da NE: R\$279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais) - Data da Assinatura: 14/09/2026 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, SANDOVALDO DA SILVA.



ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a expedição digital de atos de comunicação no Tribunal de Contas do Distrito Federal por intermédio do Sistema Informatizado de Gestão de Documentos e Processos – e-TCDF e do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal – SEI-GDF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00001590/2026-67-e, e

Considerando o constante no Processo nº 00600-00000635/2020-91-e;

Considerando que a Política de Gestão de Documentos do Tribunal, aprovada pela Resolução nº 313, de 5 de abril de 2018, estabelece diretrizes, premissas e regras gerais voltadas a assegurar a produção, a manutenção e a preservação de documentos confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis;

Considerando a utilização, neste Tribunal, de meio digital para a tramitação processual, comunicação de atos e transmissão de peças, nos termos da Resolução nº 234, de 24 de abril de 2012;

Considerando que o tratamento de informações com restrição de acesso no Tribunal de Contas do Distrito Federal é regulamentado pela Resolução nº 350, de 25 de agosto de 2021;

Considerando que o acesso à informação no Tribunal de Contas do Distrito Federal é regulamentado pela Resolução nº 327, de 28 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de promover maior eficiência na prática de atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo e recursos, resolve:

CAPÍTULO I

DA TRANSMISSÃO DIGITAL DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO E PROCESSUAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º A transmissão digital de atos a órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF será realizada por meio da interação entre o Sistema Informatizado de Gestão de Documentos e Processos – e-TCDF e o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal – SEI-GDF, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – atos de comunicação: aqueles destinados a estabelecer comunicação entre o TCDF e os órgãos e as entidades jurisdicionados;



II – atos processuais de comunicação: peças processuais com a finalidade de comunicação dirigida a órgãos e entidades jurisdicionados.

Art. 3º Serão transmitidos digitalmente aos órgãos e às entidades jurisdicionados os atos processuais de comunicação, bem como os demais atos de comunicação expedidos pelo Tribunal, compreendendo os seguintes tipos:

- I – Acórdão;
- II – arquivo associado;
- III – Cientificação;
- IV – Citação;
- V – Comunicação de Audiência;
- VI – Comunicação de Diligência;
- VII – Decisão;
- VIII – Decisão Singular;
- IX – Declaração de Voto do Revisor ou Voto de Vista do Revisor;
- X – Despacho do Relator;
- XI – Instrução do Corpo Técnico;
- XII – Notificação;
- XIII – Ofício;
- XIV – Ofício-Circular;
- XV – Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal;
- XVI – Parecer Prévio;
- XVII – Relatório e Voto do Relator.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se arquivo associado o arquivo eletrônico complementar de até 500 MB que tem por finalidade complementar as peças processuais, sem integrar o corpo principal dos autos nem constituir peça processual, sendo igualmente reconhecido como ato de comunicação.

§ 2º O acesso aos arquivos associados é restrito a usuários habilitados no processo, observadas as regras de visibilidade e de sigilo estabelecidas no sistema e-TCDF.

§ 3º O Presidente poderá expedir ato normativo próprio para dispor sobre a lista e a definição dos formatos digitais permitidos para uso como arquivos associados no Sistema e-TCDF.

§ 4º O Presidente poderá expedir ato normativo dispondo sobre alterações no rol indicado exemplificadamente no caput deste artigo.

Art. 4º O encaminhamento dos atos referidos no caput do art. 3º será realizado preferencialmente por meio da interação entre o e-TCDF e o SEI-GDF, via infraestrutura do Tramita GOV.BR, integrante do Processo Eletrônico Nacional – PEN, mediante envio pelo Protocolo do TCDF aos protocolos dos órgãos e das entidades jurisdicionados.

§ 1º Quando tecnicamente inviável a remessa pelo modo previsto no caput deste artigo, os atos serão encaminhados, alternativamente:

- I – por correio eletrônico oficial do TCDF ao correio eletrônico oficial dos jurisdicionados, inclusive mediante utilização de link de acesso a processo eletrônico;
- II – por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico – e-Protocolo do Governo do Distrito Federal – GDF;
- III – por serviços de mensageria ou Protocolo do TCDF, em meios convencionais, quando tecnicamente inviável a utilização das formas anteriores;
- IV – por link de acesso a processo eletrônico, que consistirá em meio de comunicação gerado pelo e-TCDF, por meio da ferramenta de exportação, e permitirá:
 - a) o acesso integral ou parcial aos autos;



b) a visualização de peças processuais e arquivos associados, desde que previamente solicitados e autorizados pelo TCDF, com a utilização obrigatória do endereço eletrônico e do CPF do solicitante.

§ 2º A ferramenta de exportação é uma funcionalidade do Sistema e-TCDF destinada à disponibilização integral ou parcial das peças processuais e dos arquivos associados, mediante o envio de link de acesso para o endereço eletrônico do interessado, permitindo o download do conteúdo autorizado de forma controlada e segura.

§ 3º Os documentos exportados por essa forma de comunicação ficarão disponíveis para download por 60 (sessenta) dias, contados do encaminhamento do link ao e-mail do interessado.

§ 4º O download da documentação acessada por meio do link gerará recibo automático, para fins de comprovação e juntada a processo.

§ 5º O link poderá ser utilizado para fins de comunicação entre o TCDF e a pessoa física que se encontre na condição de interessada previamente cadastrada, bem como seus procuradores e representantes legais.

Art. 5º As comunicações de atos que contenham informações com restrição de acesso observarão as seguintes regras:

I – serão realizadas preferencialmente via Tramita GOV.BR, do Protocolo e da Secretaria das Sessões do TCDF aos Gabinetes dos órgãos e das entidades do Governo do Distrito Federal, observando-se os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que serão cadastrados no Sistema e-TCDF;

II – o envio de respostas e documentos pelos órgãos e pelas entidades jurisdicionados será feito diretamente ao Protocolo do TCDF, via Tramita GOV.BR, inclusive em processos com restrição de acesso;

III – na impossibilidade de utilização do Tramita GOV.BR, por motivo técnico, o envio poderá ser feito por correio eletrônico oficial do TCDF a correio eletrônico oficial dos jurisdicionados, podendo dar-se também com a utilização de link de acesso a processo eletrônico;

IV – excepcionalmente, poderá ser utilizado o serviço de mensageria ou de Protocolo do TCDF, em conformidade com a sistemática procedimental aplicável.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 6º Consideram-se comunicadas as decisões do Tribunal, os despachos singulares proferidos por Relator e as decisões adotadas pela Presidência na data e hora em que forem efetivamente recebidos no SEI-GDF.

Parágrafo único. A contagem dos prazos observará, para todos os efeitos, o disposto no art. 168 e seguintes do Regimento Interno do TCDF.

CAPÍTULO III DO ACESSO A PROCESSOS POR AUTORIDADES PÚBLICAS E ADVOGADOS

Art. 7º O acesso aos processos eletrônicos do TCDF por autoridades públicas e advogados será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante prévio credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput assegura o acesso às informações de natureza preparatória, cujo acesso ao público esteja temporariamente limitado até a prolação de ato decisório, nos termos do art. 3º, IV, da Resolução nº 350/21.

§ 2º O acesso às demais informações com restrição de acesso, notadamente as de natureza sigilosa e pessoal, conforme Resolução nº 350/21, dependerá de autorização da autoridade competente a ser requerida por meio de pedido de acesso no sistema eletrônico do Tribunal.



§ 3º Sem prejuízo de outras hipóteses legais, o Plenário, o Presidente ou o Relator poderá autorizar, em decisão fundamentada, o acesso total ou parcial às informações de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 8º O credenciamento das autoridades públicas e dos advogados no sistema eletrônico será realizado por meio de validação eletrônica, com consulta automatizada a bases de dados funcionais ou cadastrais dos órgãos de origem ou das entidades de classe correspondentes, mediante ajuste técnico-operacional e, quando necessário, celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCDF e o órgão ou a entidade detentor(a) das informações, para fins de verificação de vínculo e manutenção da validade do credenciamento.

Parágrafo único. Compete aos órgãos de origem e às entidades de classe manter atualizados os dados cadastrais e assegurar a comunicação ao TCDF de quaisquer alterações que possam impactar a validade do credenciamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A elaboração das comunicações referidas nesta Resolução observará, no que couber, as diretrizes do Manual de Redação Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 10. O Presidente do Tribunal poderá expedir normas complementares visando ao efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução observará os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e da Resolução nº 370, de 21 junho de 2023, que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 134, de 6 de maio de 2020.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 35/2026

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de setembro de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5482

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 16469/2012-e, Tomada de Contas Especial, SEAUD; 2) 29565/2013-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 23796/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 3) 36608/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 4) 00600-00003760/2023-03-e, Auditoria de Regularidade, DIFO1; 5) 00600-00012498/2023-80-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 6) 00600-00000736/2024-95-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER ; 7) 00600-00005141/2025-15-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00006276/2025-90-e, Representação, MPJTCDF; 9) 00600-00012812/2025-96-e, Análise de Defesa, TCDF;; 10) 00600-00014639/2025-61-e, Edição de Normativo, TCDF; 11) 00600-00006920/2026-19-e, Licitação, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; 12) 00600-00009227/2026-90-e, Representação, TCDF; Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00008644/2020-20-e, Parcerias Público-Privadas e



Concessões Comuns, TCDF; 2) 00600-00015871/2024-35-e, Representação, Conselho de Saúde do Distrito Federal; 3) 00600-00000425/2025-15-e, Auditoria de Regularidade, difo1; 4) 00600-00001971/2025-65-e, Representação, DIASP3; 5) 00600-00008572/2025-25-e, Representação, TCDF;; 6) 00600-00004588/2026-40-e, Representação, TCDF;; 7) 00600-00005178/2026-16-e, Licitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET; 8) 00600-00005737/2026-98-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00009072/2026-91-e, Inspeção, DIFIPE1; 10) 00600-00010512/2026-53-e, Representação, TCDF;;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 00600-00001768/2023-27-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00013258/2024-83-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno; 4) 00600-00000234/2026-26-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 5) 00600-00000852/2026-76-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 6) 00600-00001375/2026-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004916/2026-16-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 8) 00600-00011575/2026-27-e, Representação, Cidadão;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00013884/2025-51-e, Representação, TCDF;; 2) 00600-00000647/2026-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 00600-00001033/2026-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00005079/2026-34-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00007403/2026-59-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00008316/2026-19-e, Licitação, Departamento de Estradas de Rodagem ; 7) 00600-00008926/2026-12-e, Representação, Cidadão; 8) 00600-00009580/2026-70-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 00600-00009582/2026-69-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 00600-00010633/2026-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00011221/2026-82-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00011396/2026-90-e, Representação, MPjTCDF; 13) 00600-00011713/2026-78-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00012093/2026-94-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 15) 00600-00012130/2026-64-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00012146/2026-77-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00012154/2026-13-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 12902/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 00600-00005009/2022-52-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00008258/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 4) 00600-00009276/2024-61-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00013344/2024-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00001614/2025-05-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00002848/2025-61-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00004817/2025-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00007950/2025-53-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00012982/2025-71-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00013064/2025-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00013858/2025-22-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00014112/2025-36-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00014666/2025-33-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00015984/2025-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00000415/2026-52-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00001359/2026-73-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 18)



00600-00001556/2026-92-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 19) 00600-00001565/2026-83-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 20) 00600-00001594/2026-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 21) 00600-00002213/2026-45-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 22) 00600-00006072/2026-30-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 23) 00600-00006584/2026-04-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1597

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00013326/2023-23-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 2) 00600-00007078/2026-24-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00010440/2026-44-e, Denúncia, TCDF;;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00009253/2026-18-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 25169/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 25/09/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5480

Em 16 de setembro de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se, sob a presidência do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5480.

Participou remotamente o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5479, Administrativa nº 1273 e Reservada nº 1594, todas de 09.09.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho nº 4058/2026 – Presidência, comunicando que a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, participará do Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas, a realizar-se em Florianópolis/SC, no período de 23 a 25.09.2026.

- Despacho nº 4153/2026 – Presidência, comunicando que o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA, integrará a comitiva que representará este Tribunal na missão institucional à República Popular da China, em reciprocidade ao convite formulado pela Auditoria Municipal de Pequim, no âmbito da cooperação técnica entre os órgãos de controle externo dos dois países, no período de 07 a 16.10.2026.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.



Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00009558/2025-49-e - Despacho Singular Nº 370/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005541/2025-12-e - Despacho Singular Nº 373/2026, Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: PROCESSO Nº 00600-00000235/2021-66-e - Despacho Singular Nº 371/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Despacho Singular Nº 372/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Despacho Singular Nº 381/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00011710/2026-34-e - Despacho Singular Nº 374/2026, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00011712/2026-23-e - Despacho Singular Nº 375/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Despacho Singular Nº 376/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006841/2022-76-e - Despacho Singular Nº 378/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000085/2022-71-e - Despacho Singular Nº 379/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15767/2017-e - Despacho Singular Nº 380/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003537/2021-96-e - Despacho Singular Nº 382/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010793/2026-44-e - Despacho Singular Nº 485/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010827/2026-09-e - Despacho Singular Nº 486/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00010826/2026-56-e - Despacho Singular Nº 487/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00004052/2023-81-e - Despacho Singular Nº 453/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015445/2024-00-e - Despacho Singular Nº 488/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015445/2024-00-e - Despacho Singular Nº 498/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008456/2026-97-e - Despacho Singular Nº 489/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008456/2026-97-e - Despacho Singular Nº 505/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Singular Nº 454/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00005642/2024-11-e - Despacho Singular Nº 492/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003092/2022-25-e - Despacho Singular Nº 491/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011572/2026-93-e - Despacho Singular Nº 493/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011572/2026-93-e - Despacho Singular Nº 503/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2482/2020-e - Despacho Singular Nº 490/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008341/2026-01-e - Despacho Singular Nº 496/2026, Representação: PROCESSO Nº 25180/2018-e - Despacho Singular Nº 497/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011930/2026-68-e - Despacho Singular Nº 499/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007817/2022-54-e - Despacho Singular Nº 500/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009034/2026-39-e - Despacho Singular Nº 501/2026, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005814/2026-18-e - Despacho Singular Nº 502/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00007163/2026-92-e - Despacho Singular Nº 240/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001375/2026-66-e - Despacho Singular Nº 241/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012857/2025-61-e - Despacho Singular Nº 242/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Despacho Singular Nº 243/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Despacho Singular Nº 197/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002375/2025-01-e - Despacho Singular Nº 198/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013986/2025-76-e - Despacho Singular Nº 200/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007849/2025-01-e - Despacho Singular Nº 202/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Despacho Singular Nº 199/2026, Licitação: PROCESSO Nº



00600-00010250/2026-27-e - Despacho Singular Nº 196/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016412/2025-50-e - Despacho Singular Nº 203/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira

Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00005736/2026-43-e - Despacho Singular Nº 386/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000818/2026-00-e - Despacho Singular Nº 389/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010067/2026-21-e - Despacho Singular Nº 391/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00013631/2024-04-e - Despacho Singular Nº 392/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003490/2026-75-e - Despacho Singular Nº 318/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009028/2026-81-e - Despacho Singular Nº 323/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006300/2026-71-e - Despacho Singular Nº 325/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003772/2024-19-e - Despacho Singular Nº 324/2026, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00014530/2024-42-e - Despacho Singular Nº 312/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012535/2025-11-e - Despacho Singular Nº 328/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00006375/2026-52-e - Despacho Singular Nº 327/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005889/2026-91-e - Despacho Singular Nº 326/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010426/2026-41-e - Despacho Singular Nº 321/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007296/2026-69-e - Despacho Singular Nº 329/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009993/2025-73-e - Despacho Singular Nº 332/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012498/2023-80-e - Despacho Singular Nº 334/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008925/2026-78-e - Despacho Singular Nº 335/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011510/2026-81-e - Despacho Singular Nº 336/2026, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00012257/2025-01-e - Despacho Singular Nº 337/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006529/2023-63-e - Despacho Singular Nº 340/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00007980/2026-41-e - Despacho Singular Nº 333/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Despacho Singular Nº 330/2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003034/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/2012-DIRAD/CONAG/CONT/STC, relativas à contratação de estrutura destinada à realização de eventos culturais e esportivos apoiados pela Administração Regional do Paranoá - RA VII, no exercício de 2011. DECISÃO Nº 2970/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, pelo acolhimento da Informação nº 165/2026-DIREC e do Parecer nº 484/2026-G1P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, havendo, em seguida, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007049/2022-39-e - Verificação quanto à regularidade nos repasses de recursos realizados pelo Governo do Distrito Federal para o pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV, referentes ao exercício de 2022, conforme estabelecem as disposições do art. 100 da Constituição Federal e dos arts. 97 e 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com as alterações das Emendas Constitucionais - EC nºs 62/09, 94/16, 99/17 e 109/21, com regulamentação, no âmbito distrital, pelo Decreto nº 31.398/10 e alterações do Decreto nº 38.642/17. DECISÃO Nº 3029/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11125/2023 - SEPLAD/GAB, de



12.12.2023, e do anexo (Peças 43 e 44); b) das Petições – PGDF, de 11.12.2023 (Peças 45 e 46); c) do Ofício nº 976/2024 – SEEC/GAB, de 15.04.2024, e anexo (Peças 53 e 54); d) da Petição – PGDF, de 03.05.2024, e anexo (Peças 59 e 60); e) do Ofício nº 4398/2024 – SEEC/GAB, de 16.07.2024, e anexo (Peças 61 e 62); f) do Ofício nº 7663/2024 – SEEC/GAB, de 22.10.2024, e anexo (Peças 67 e 68); g) do Ofício nº 749/2025 – SEEC/GAB, de 27.01.2025, e anexo (Peças 73 e 74); h) do Ofício nº 3773/2025 – SEEC/GAB, de 05.05.2025, e anexo (Peças 79 e 80); i) da Informação nº 30/2026 – DIAGF (Peça 81); II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 3.908/2023, dando por suficientes as medidas adotadas em atenção aos itens III e IV da Decisão nº 4.174/2022; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000502/2023-67-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas (item I da Decisão nº 77/2007, exarada no Processo nº 24185/2007), assim como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão apreciadas por esta Corte e consideradas ilegais ou legais com correção posterior, além de outras decisões prolatadas pelo TCDF em processos voltados à fiscalização da área de pessoal do aludido órgão. DECISÃO Nº 2971/2026 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004802/2023-15-e - Edital do Procedimento Licitatório Presencial nº 002/2023, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa ou consórcio para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built; obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, testes, comissionamento, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários até a entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital Clínico Ortopédico – HCO, a ser implantado no Guará/DF. DECISÃO Nº 3014/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o voto de vista apresentado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a qual, nesta assentada, passou a acompanhar integralmente o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP (DA_01 a DA_07, na aba Associados); b) da Informação nº 16/2026 – DIFO1, da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – SEINFRA (peça 181); c) do Parecer nº 428/2026 – G4P/ML, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 184); II – considerar: a) formalmente atendido o item III.c da Decisão nº 4186/2023 (peça 39), em razão da apresentação, pela NOVACAP, do projeto básico e da documentação exigida naquela deliberação, registrando que a avaliação material dos projetos básicos, quantitativos, preços, planilha orçamentária e demais elementos técnicos foi examinada no âmbito do Processo nº 00600-00003727/2025-37, referente à auditoria de conformidade da execução do Contrato nº 117/2024-DJ/NOVACAP, no qual foram mantidos os achados e delimitadas as medidas corretivas e de acompanhamento pertinentes; b) atendido, com ressalvas, o item V da Decisão Liminar nº 50/2024-GPAT (peça 154), referendada pela Decisão nº 21/2025 (peça 158), tendo em vista a comprovação de que a NOVACAP passou a atuar no recebimento, análise e aprovação das disciplinas de projeto básico, mediante controle próprio e complementar ao exercido pelo consórcio supervisor, sem



prejuízo do saneamento, nas fases posteriores, das pendências remanescentes relativas às ARTs e às aprovações perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Neoenergia, bem como da obtenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis para a etapa específica, incluindo a manifestação definitiva da DIVISA/SES-DF; III - alertar a NOVACAP de que as deliberações constantes do item II supra não implicam expressa aprovação, por parte desta Corte de Contas, dos projetos básicos, dos projetos executivos, das planilhas orçamentárias ou de quaisquer elementos técnicos entregues pelo consórcio contratado, competência privativa da autoridade responsável pela gestão do Contrato nº 117/2024 - DJ/NOVACAP, não se admitindo, por conseguinte, o condicionamento de medição contratual à etapa de "aprovação do TCDF"; IV - autorizar, em caráter prudencial e excepcional, o avanço da execução do Contrato nº 117/2024 - DJ/NOVACAP exclusivamente quanto à etapa imediatamente subsequente à terraplenagem, qual seja, a execução das fundações, condicionada à prévia comprovação, pela NOVACAP, da obtenção do alvará de construção, da licença ambiental equivalente à Licença de Instalação e da manifestação definitiva da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SES-DF quanto ao projeto do HCO, bem como das demais licenças, autorizações e aprovações cabíveis; V - determinar à NOVACAP que a medição e o pagamento dos percentuais de remuneração atribuídos à etapa autorizada no item IV somente ocorram após a comprovação da conclusão integral dos respectivos marcos ou subetapas, desde que previamente previstos, objetivos, individualizados e tecnicamente verificáveis, com aferição dos controles tecnológicos pertinentes e verificação da aderência aos projetos aprovados, vedada a remuneração de serviços isolados com base em preços unitários, sem prejuízo da análise da proporcionalidade econômico-financeira do eventograma no Processo nº 00600-00003727/2025-37, preservados o preço global contratado, a matriz de riscos e a equação econômico-financeira do ajuste; VI - dar ciência à NOVACAP de que a autorização constante do item IV supra não implica liberação irrestrita do regular andamento da execução contratual, matéria que permanece relacionada ao objeto do Pedido de Reexame em tramitação no Processo nº 00600-00015510/2024-99, nem afasta a observância das demais condicionantes legais, contratuais e técnicas aplicáveis; VII - determinar à NOVACAP que, a exemplo das Análises Técnicas de Projeto - ATP empreendidas nos projetos entregues pelo consórcio contratado no âmbito das contratações do HRE e do HCO, mantenha essa boa prática em todas as contratações integradas em andamento e nas que vier a firmar, incluindo nos editais as previsões específicas dessa conduta e o correspondente reforço técnico, de maneira a mitigar possíveis conflitos de interesse entre o poder público e os contratados, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da boa governança e da adequada gestão de riscos inerentes às contratações integradas; VIII - determinar à SEINFRA que registre, para fins de monitoramento interno e sem juízo de irregularidade nesta oportunidade, a recorrência do mesmo conjunto empresarial nos consórcios contratados para o HCO e para o HRE, avaliando oportunamente a dinâmica concorrencial do segmento e a estrutura do mercado relevante, caso a evolução dos certames ainda pendentes de adjudicação, Hospital Oncológico de Brasília (Processo nº 00600-00014189/2025-14) e Centro de Referência de Doenças Raras/Bloco de Doenças Raras do Hospital de Apoio de Brasília (Processo nº 00600-00011877/2025-14), venha a justificar análise mais aprofundada; IX - autorizar: a) o envio da Informação nº 16/2026 - DIFO1 (peça 181), do Parecer nº 428/2026 - G4P/ML (peça 184), do relatório/voto do Relator e desta decisão à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEINFRA, para ciência, tratamento e acompanhamento, no Processo nº 00600-00003727/2025-37, das determinações constantes desta decisão, especialmente dos pontos referentes à avaliação material dos projetos, aos elementos orçamentários do HCO, à proporcionalidade econômico-financeira do eventograma e à etapa excepcionalmente autorizada; c) a



juntada de cópia desta decisão aos autos do Processo nº 00600-00015510/2024-99, exclusivamente para ciência quanto à solução adotada nos autos em exame, sem prejuízo da autonomia decisória do respectivo processo recursal; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – SEINFRA, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009536/2023-17-e - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, por meio das quais questionam, em suma, a regularidade da contratação de serviços de anesthesiologia pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em decorrência do Edital de Credenciamento nº 03/2024, bem como suscitam possíveis irregularidades na opção por suposta terceirização em detrimento de concurso público, na economicidade da solução, na habilitação das empresas e na execução dos contratos. DECISÃO Nº 3030/2026 - O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 37/2026 – DIACOMP3 (e-DOC 3EFD34DD); b) do Ofício n.º 2.315/2025 – SES/GAB (e-DOC 5EB81A2E); c) da manifestação da empresa Mensura Serviços de Apoio à Saúde Ltda. (e-DOC 172C73A4) e anexos (peças 222/239); d) do Ofício n.º 8.179/2025 – SES/GAB (e-DOC 528D87BF); e) do Parecer n.º 192/2026 – G2P (e-DOC 70E8420E); II – considerar: a) satisfatoriamente atendidos o item III da Decisão n.º 211/2025 e o item III da Decisão n.º 2.204/2025; b) no mérito, improcedentes a Representação n.º 30/2023 – G2P, a Representação n.º 15/2024 – G2P, a Representação n.º 92/2024 – G2P e a representação formulada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SindMédico/DF; c) prejudicada a avaliação da Representação n.º 35/2023 – G2P, considerando a superveniente revogação do Edital de Credenciamento n.º 13/2023; d) quanto à representação manejada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, superada a questão atinente à qualificação técnica das empresas Gestão do Cuidado Serviços de Saúde Ltda., Mensura Serviços de Apoio à Saúde Ltda. e Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda., e improcedentes os demais pontos; III – dar ciência desta decisão à SES/DF, aos representantes e às empresas nominadas no item II.d retro, por intermédio de seus respectivos patronos; IV – autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00003073/2025-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção de salários por policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar sem a devida contraprestação laboral. DECISÃO Nº 3018/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 35/2026 – CADEM/SECONT e do Parecer nº 539/2026-G1P/DA; II – considerar os Srs. Adelino Carlos dos Santos e João Batista Borges quites com o erário distrital, em relação ao débito solidário objeto da Decisão nº 5.321/2012 e do Acórdão nº 289/2012, prolatados no Processo nº 10.118/2005-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao Processo nº 10.118/2005; IV – autorizar: a) a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF a adotar as providências com vistas à devolução ao Sr. Adelino Carlos dos Santos do valor de R\$ 1.430,78 (mil quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), descontado a maior; b) o envio à PMDF de cópia da Informação nº 35/2026 – CADEM/SECONT para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) que se dê ciência desta decisão aos interessados; d) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012427/2025-49-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e na BRB Serviços S.A., tendo por objetivo verificar a regularidade das consignações em folha de pagamento dos servidores distritais ativos e inativos, bem como dos pensionistas, e de responder aos questionamentos constantes do Requerimento nº 2042/2025, da



Deputada Distrital Paula Belmonte. DECISÃO Nº 2974/2026 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000786/2026-34-e - Pensão civil instituída por JURACY LEITE COUTINHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3031/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação anexada à aba "Anexos e Observações" e das peças 14 a 23 do Processo TCDF nº 786/2026; II - considerar cumprida a Decisão nº 517/2026; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002804/2026-12-e - Pensão militar instituída por IZAURO BEZERA DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 3032/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.053/2026; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004833/2026-19-e - Pensão civil instituída por SEVERINO MILITÃO DE LACERDA - SES/DF. DECISÃO Nº 3033/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1512/2026; II - tomar conhecimento da documentação anexada à aba 'Anexos e Observações' e Processo TCDF nº 4833/2026, peças 14 a 16; III - em observância ao exercício do contraditório e da ampla defesa, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV que promovam a notificação da pensionista Josefa Nita de Oliveira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente elementos probatórios adicionais aptos a demonstrar a existência de união estável com o instituidor, caracterizada por convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação aplicável, anexando à aba 'Anexos e Observações' a comprovação da ciência da interessada e a documentação eventualmente apresentada, ante a possibilidade de a concessão em exame ser considerada ilegal; IV - restituir os autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010294/2026-57-e - Relatórios de auditoria nº 05/2025 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF e de Monitoramento nº 01/2026 - COMOT/SUBCI/CGDF, decorrentes de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF com o objetivo de avaliar a governança na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2024. DECISÃO Nº 3034/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de auditoria nº 05/2025 - DARIS/CORIS/SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício nº 1744/2025 - CGDF/GAB; b) do Relatório de monitoramento nº 01/2026 - COMOT/SUBCI/CGDF, encaminhado por meio do Ofício nº 325/2026 - CGDF/GAB; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - SEAUD, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010763/2026-38-e - Aposentadoria de WALBERT DE ARAÚJO LINHARES - SES/DF. DECISÃO Nº 3035/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.



PROCESSO Nº 00600-00010988/2026-94-e - Aposentadoria de CARLOS ALVES TOLEDO - SES/DF. DECISÃO Nº 2979/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam o saneamento das inconsistências apontadas pela SEFIPE, adotando as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: I - notifiquem o servidor acerca da impossibilidade de dupla contagem dos tempos de serviço de 28/09/1981 a 31/01/1992 e de 17/10/1978 a 27/09/1981, facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, optar pelo cargo em que pretende averbar os referidos períodos; II - após a manifestação do servidor, caso aplicável, verifiquem se permanecem preenchidos os requisitos para a inativação pleiteada, devendo, para tanto, avaliar os reflexos no fundamento legal do ato concessório, no percentual de adicional por tempo de serviço (ATS) e em eventuais efeitos financeiros decorrentes; III - esclareçam a divergência nos períodos averbados para fins de ATS (1077 dias), efetuando os ajustes cabíveis e anexando documentação comprobatória na aba 'Anexos e Observações'; III - exclua na aba 'Proventos' o mapa de quintos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011220/2026-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 3036/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Monitor de Gestão Educacional: Andréia Pereira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Beatriz de Oliveira Souza, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Eliane Pereira dos Santos Costa, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Ivone Ramos de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Jether Lima de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Lauana Villa Real Neri, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Leandro Alves de Siqueira Venancio, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Livia Araújo Monte, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); Ruth Monteiro Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s) e Thais Cristina Lino de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 13 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011269/2026-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3037/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0423799 - MANOEL RAIMUNDO NETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s); 0456323 - MARCOS ANTONIO TORRES ADJUTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); 0457242 - MÁRCIA DE SOUZA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 18 dia(s); 0466201 - MAGDA DE LOURETO HIPOLITO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 11 dia(s); 0471644 - LUCIANA MARIA DE SOUZA BUARQUES - APOSENTADORIA - SEE -



Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s); 0483088 - LUCIANE ALBUQUERQUE SANTUCHE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s); 0483904 - LUDIMILA DE OLIVEIRA GRATÃO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0500495 - MANOEL JOSE DE MORAIS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0503781 - MARCIA MARCELINA DE MORAIS MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 15 dia(s); 0531132 - LUZINETE ASSENCIO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0648007 - LUCIANA RAMOS ROSA PALAVITSINOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 11 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011372/2026-31-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 3038/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Técnico de Gestão Educacional, especialidade Secretário Escolar: Débora Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Felipe Marlon de Carvalho Sales, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Hayra Cesali Barros Santos, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Helenir Souza Santos Gonzaga, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Joel Florencio da Costa, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Juliana da Silva Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Lenilda de Araujo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Luciana Alves dos Santos Negrão, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Maria de Fátima Ramos de Brito, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s) e Marilda Soares Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 04/12/2024 - 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011700/2026-07-e - Aposentadoria de RENATO LEMOS NAIFF - PCDF. DECISÃO Nº 3039/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5250/2014-e - Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., noticiando possíveis irregularidades no pagamento, em períodos de férias escolares, dos Contratos Emergenciais n.ºs 119/2009 e 12/2010, firmados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo por objeto o fornecimento de mão de obra qualificada de cozinheiro para cocção de alimentos para alunos inseridos no Programa de Educação Integral. DECISÃO Nº 3040/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 132/2026-DIACOMP3 (peça 29); b) do Ofício nº 3428/2026-SEE/GAB/AESP (peça 31), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II - acolher o pedido formulado pela jurisdicionada, concedendo prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para apresentação dos esclarecimentos determinados no item II



da Decisão nº 4.866/25 (peça 19), atinentes ao teor da representação e aos pagamentos realizados em favor da empresa Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda. no âmbito dos Contratos Emergenciais nºs 119/2009 e 12/2010; III – autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; IV – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento da diligência e ulterior instrução.

PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023, deflagrado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, tendo por objeto o registro de preços visando eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme as demandas do Governo do Distrito Federal. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Nilson José Franco Júnior, OAB/DF nº 40.298, Procurador da Brasfort Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 2981/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00012974/2023-62-e - Representação nº 10/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de denúncias acerca de supostas irregularidades referentes a tratativas para locação de imóvel para a sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF. DECISÃO Nº 3041/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 191/2025-SEMA/GAB/CHGAB (peça 125), das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Darley Braz de Queiroz (peça 124 e anexos de peças 110 a 123) e pelo Sr. Antônio Gutemberg Gomes de Souza (peça 127), da Informação nº 52/2026 — Diacomp2 (peça 128) e do Parecer nº 262/2026-G3P (peça 131); II – considerar procedentes, com fundamento no art. 248, § 2º, do Regimento Interno do TDF, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Gutemberg Gomes de Souza e Darley Braz de Queiroz, reconhecendo a regularidade da contratação direta, na forma do art. 74, inciso V, c/c o art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, relativa à locação do imóvel situado na SEP 511, Bloco B, tornando sem efeito a medida determinada no item III da Decisão nº 3.934/2025; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal — SEMA/DF, ao Sr. Antônio Gutemberg Gomes de Souza e ao Sr. Darley Braz de Queiroz; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000309/2024-15-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de avaliar a conformidade das despesas do Contrato nº 02/2023, celebrado com a empresa Trier Engenharia S.A., referente à execução das obras de implantação do Viaduto da DF-001, no entroncamento com a DF-035 – ESAF (Balão da ESAF). DECISÃO Nº 3016/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – rejeitar a preliminar de nulidade da Decisão nº 4.771/2025 fundada na necessidade de prévia instauração de tomada de contas especial; II – dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Trier Engenharia S.A.; III – reformar o item II, alínea “a”, da Decisão nº 4.771/2025, para: a) no âmbito do Achado 2: i. afastar a irregularidade relativa à exigência de pesquisa de preços para os serviços de bueiro metálico sem interrupção de tráfego (D = 1,40 m e D = 2,20 m); ii. afastar a determinação de aplicação de BDI diferenciado ao



insumo “chapa metálica corrugada galvanizada revestida com epóxi”, reconhecendo-se a incidência do BDI contratual ordinário sobre a composição do serviço; iii. afastar a irregularidade e a correspondente glosa relativas ao serviço de viga metálica em perfil laminado ou soldado; iv. afastar as determinações e glosas relativas ao serviço de placa cimentícia, reconhecendo, para a apuração da produtividade considerada na composição, a incidência do fator de eficiência de 0,83, nos termos da metodologia do SICRO; b) no âmbito do Achado 3: i. afastar o desmembramento do serviço “Armação em Aço CA-50 – fornecimento, preparo e colocação” para aplicação isolada do índice “Vergalhões e Arames de Aço Carbono” ao insumo aço; ii. reconhecer a aplicação do índice de Obras de Arte Especiais à composição integral do serviço de armação em aço CA-50, promovendo-se, se necessário, apenas os ajustes das medições em que tenha sido utilizado índice diverso desse critério e afastando-se as glosas fundadas no desmembramento ora afastado; IV – manter, no mais, os demais termos da Decisão nº 4.771/2025 que não sejam incompatíveis com esta deliberação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão proferida aos recorrentes; b) o envio de cópia desta decisão à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos – Seares, para os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura – Seinfra, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002776/2024-71-e - Representação nº 07/2024 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível inércia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, diante das invasões de área pública que estariam ocorrendo dentro dos limites de faixas de domínio da rodovia DF-001. DECISÃO Nº 3042/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1539/2026 - RA-TAG/GAB, encaminhado pela Administração Regional de Taguatinga (peça 80); b) do Ofício nº 265/2026 - DER/DF/PRESI/ASSESP, encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (peça 81); c) da Informação nº 123/2026 – Diacomp2 (peça 84); II – considerar não atendido o item II da Decisão nº 1.325/2026; III – reiterar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o deliberado no item II da Decisão nº 1.325/26; IV – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações circunstanciadas sobre o andamento do processo que trata da alteração das faixas de domínio, bem como os reflexos dessa medida na área em discussão nos autos em exame; V – determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize o acesso externo, via link eletrônico, ao processo SEI nº 132.001.066/2009, que trata de possível regularização da área em debate, para o e-mail diacomp.2@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 1 (um) ano; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 123/2026 – Diacomp2 ao DER/DF, à Administração Regional de Taguatinga e à SEDUH/DF; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007806/2025-17-e - Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Decreto nº 47.386/2025, que dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3054/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 183/2026; b) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (peça 65), conferindo-lhe efeito suspensivo quanto ao item III.2, caput, da Decisão nº 2.159/26 (peça 53); II – facultar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de contrarrazões recursais, nos termos do art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão



ao recorrente e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF de cópia do Pedido de Reexame ora analisado (peça 65), a fim de subsidiar o exercício da faculdade prevista no item II; c) o retorno dos autos à Seares, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00007923/2025-81-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER, relatando possível irregularidade na criação da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, subsidiária integral da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, bem como no edital de Chamamento para Venda Direta nº 01/2025 – ETR, promovido pela referida empresa para a alienação direta de imóveis rurais aos respectivos ocupantes. DECISÃO Nº 3015/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 898/2026-IBRAM/PRESI, peça 45; b) do Ofício nº 154/2026-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, peça 49, acompanhado do documento de peça 48; c) do Ofício nº 157/2026-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, peça 53, acompanhado dos documentos de peças 51/52 e 54; d) da manifestação da Associação dos Pioneiros do CAUB I e II da Colônia Agrícola Catetinho, peça 74, acompanhada dos documentos de peças 62/73; e) da Informação nº 144/2026 – Diacomp1, peça 78; f) da denúncia recebida pela Ouvidoria do MP/TCDF, registrada sob a Demanda nº 2026041506000021, e dos documentos que instruem o Procedimento Interno nº 00600-00008183/2026-81-e; g) do Parecer nº 478/2026 – G3P, peça 82; II – considerar, em relação à Decisão nº 250/26: a) cumpridos os itens II.a.i, II.e, III.a; b) parcialmente atendidos os itens II.a.ii, II.b.i, III.c; c) não atendidos os itens II.b.ii, II.c.i, II.c.ii, II.c.iii, II.d, III.b; III – deferir o ingresso da Associação dos Pioneiros do CAUB I e II da Colônia Agrícola Catetinho como terceira interessada nos autos, com fundamento no art. 119 do RI/TCDF; IV – manter a suspensão do Edital de Chamamento para Venda Direta nº 01/2025 – ETR até ulterior deliberação do Tribunal, diante da persistência das pendências identificadas e da necessidade de exame das respostas às diligências ora propostas; V – reiterar à Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. – ETR, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias: a) as determinações constantes dos itens II.b.i e II.b.ii da Decisão nº 250/2026, para que comprove a regularidade do licenciamento ambiental dos parcelamentos que deram origem às matrículas incluídas no Edital de Venda Direta nº 01/2025-ETR, mediante apresentação dos respectivos estudos ambientais (RCAs/PCAs e licenças ambientais correspondentes), bem como para que demonstre, quando cabível, a anuência/manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (Unidade de Conservação Federal) ou do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM (Unidade de Conservação Distrital) no processo de licenciamento das áreas incluídas no edital referido; b) as deliberações constantes dos itens II.c.i, II.c.ii e II.c.iii da Decisão nº 250/2026, para que realize: i) a verificação documental completa das estruturas societárias de todas as pessoas jurídicas a serem beneficiadas no aludido edital; ii) a apuração do beneficiário final e da composição de controle ou gestão, a fim de identificar eventuais núcleos econômicos comuns; iii) o confronto dessas informações com as declarações de “não ser concessionário de outra terra”, previstas na Lei nº 5.803/17, promovendo a responsabilização cabível em caso de declaração inverídica; c) a determinação constante do item II.d da Decisão nº 250/26, para que, na hipótese de confirmação de concentração material, proceda ao indeferimento da cumulatividade de concessões ou condicione a continuidade do processo à efetiva desvinculação societária (ou à retirada de um dos pedidos), sob pena de violação do art. 7º, inciso IV, da referida lei e de comprometimento da finalidade da política de regularização; VI – determinar à Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. – ETR que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a



documentação técnica que subsidiou a definição dos preços adotados no Edital nº 01/2025-ETR, bem como planilha consolidada contendo, para cada imóvel, o valor de alienação fixado, o correspondente valor obtido a partir do limite inferior da PPR/INCRA e os valores constantes de avaliações anteriores ou realizadas segundo metodologia compatível com as normas da ABNT, quando existentes, para atendimento do item II.a.ii da Decisão nº 250/26; VII – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. – ETR que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a revisão do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, de modo a adequá-lo ao disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 5.803/17, assegurando que: a) não haja transferência ou atribuição à ETR de competências típicas da regularização fundiária rural cujo exercício não encontre respaldo legal expresso, especialmente aquelas de natureza decisória, relativas ao reconhecimento de legitimidade de ocupações, destinação de áreas públicas e formalização de títulos; b) seja restabelecida a centralidade da SEAGRI/DF na condução da política pública de regularização fundiária rural, em consonância com o modelo institucional previsto na legislação de regência; c) seja garantida a observância das competências do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais – COREG, nos termos da Lei nº 5.346/14 e do Decreto nº 35.775/14, com a submissão dos processos de regularização às instâncias colegiadas legalmente estabelecidas; d) sejam delimitadas, de forma expressa, as atividades de natureza meramente operacional ou de apoio técnico eventualmente atribuídas à ETR, vedada a subdelegação de atribuições decisórias típicas da Administração Pública sem previsão legal específica; e) seja encaminhada a este Tribunal a versão revisada do Termo, acompanhada de manifestação jurídica que ateste sua conformidade com o ordenamento jurídico aplicável; VIII – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e à Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. – ETR que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) identifiquem os RCA, PCA e demais estudos ambientais utilizados no procedimento que resultou na LAC nº 7/26; b) apresentem os instrumentos contratuais relacionados à elaboração desses estudos, com a identificação dos responsáveis técnicos, as respectivas ARTs e os vínculos existentes entre os profissionais, as empresas contratadas e as jurisdicionadas; c) esclareçam como foi assegurada a independência técnica da equipe responsável pelos estudos ambientais; d) comprovem as providências adotadas para o cumprimento das condicionantes da LAC nº 7/26 que lhes sejam atribuídas, inclusive quanto ao cronograma de individualização dos Cadastros Ambientais Rurais; e) informem e comprovem as providências adotadas para o cumprimento das obrigações do TAC nº 18/2006 aplicáveis ao CAUB I e II, com a indicação das medidas já concluídas e das pendências remanescentes; IX – determinar ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre as incompatibilidades jurídicas e técnicas apontadas quanto à utilização da Licença por Adesão e Compromisso para o parcelamento do Núcleo Rural CAUB I e II, com indicação individualizada dos fundamentos e dos elementos concretos que embasaram a emissão da LAC nº 7/2026, à luz da Lei Distrital nº 41/89, do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Federal nº 15.190/25 e da Resolução CONAM/DF nº 2/23; b) informe se o processo administrativo de licenciamento do Núcleo Rural CAUB I e II foi submetido ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF para deliberação quanto ao enquadramento da atividade na modalidade de Licença por Adesão e Compromisso – LAC e, em caso positivo, encaminhe cópia da respectiva deliberação, resolução ou outro ato expedido pelo colegiado; caso não tenha ocorrido a submissão, esclareça os fundamentos jurídicos e técnicos de sua dispensa; c) informe se, no caso concreto, os impactos ambientais decorrentes do parcelamento foram considerados suficientemente conhecidos e padronizáveis, com indicação das análises técnicas que fundamentaram essa conclusão; d) identifique os estudos ambientais utilizados na emissão da LAC nº 7/2026, os respectivos responsáveis técnicos, as correspondentes anotações de responsabilidade técnica e os atos de



análise e aprovação emitidos pelo Instituto; e) informe a situação atual do cumprimento das condicionantes da LAC nº 7/2026 cujos prazos já tenham expirado, especialmente quanto ao diagnóstico dos danos e passivos ambientais, à avaliação individual das unidades, à individualização ou retificação dos Cadastros Ambientais Rurais e à recuperação de áreas protegidas, com o encaminhamento das análises, notificações e decisões técnicas correspondentes; f) esclareça, à luz dos documentos supervenientes, a situação do cumprimento das obrigações previstas no TAC nº 18/2006 relacionadas ao CAUB I e II; X – recomendar à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF que avalie a adequação do art. 11 da Lei Distrital nº 5.803/17, na redação conferida pela Lei nº 7.560/24, especialmente quanto à adoção do valor mínimo da Planilha de Preços Referenciais do INCRA como critério predominante de precificação, a fim de assegurar que sua aplicação não resulte em subavaliação do patrimônio público, mediante eventual previsão de mecanismos normativos que permitam: a) aferição do valor de mercado dos imóveis; b) a utilização de critérios complementares de avaliação, inclusive conforme metodologias técnicas reconhecidas – ABNT; c) a adequada motivação técnico-econômica dos preços praticados em processos de alienação; XI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Informação nº 144/2026 – Diacomp1 e do Parecer nº 478/2026 – G3P à ETR, à Terracap, à SEAGRI/DF, ao IBRAM e à Associação dos Pioneiros do CAUB I e II da Colônia Agrícola Catetinho; b) a ciência desta decisão ao representante; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011571/2025-68-e - Representação nº 67/2025 – G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades na parceria a ser firmada com o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, sob os regramentos da Lei nº 13.019/14. DECISÃO Nº 3043/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.065/2026 - SES/GAB/ASDOC (peça 47, e-Doc 089C1293); b) da Informação nº 112/2026 – DIACOMP3 (peça 49, e-Doc E36CE8EF); c) do Parecer nº 0416/2026-G2P (peça 52, e-Doc 12B18333); II – diante da ausência de interesse na continuidade do projeto sob exame, e em atenção aos princípios da eficiência processual e da racionalidade administrativa, considerar prejudicados: a) a análise de mérito da Representação nº 67/2025 – G2P (peça 7, e-Doc CDF0E597); b) o cumprimento do item II da Decisão nº 1.330/26 e, conseqüentemente, o item III da Decisão nº 4.670/25; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, doravante, na hipótese de novos projetos ou destinações orçamentárias ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, observe as condicionantes previstas na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais aplicáveis – em especial na Lei Complementar Federal nº 210/24 e na Portaria nº 6.904/25-MS; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para o arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013987/2025-11-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90007/2025, lançado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário corporativo, incluído o serviço de instalação e montagem, para fins de mobiliar a nova sede da jurisdição. DECISÃO Nº 3044/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e da documentação anexa (e-Doc F7A30C4Be, peça 29); II – considerar cumprido o item II do Despacho Singular nº 457/2025 – GCAM, referendado pela Decisão nº 4.880/25, em razão da compatibilidade dos preços homologados no Pregão Eletrônico por SRP nº



90.013/2025 com os patamares de mercado; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PGDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000925/2026-20-e - Edital nº 1/2026, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que divulgou a realização de concurso público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Delegado de Polícia, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2972/2026 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005181/2026-30-e - Representação formulada por cidadão acerca da possível inadequação das condições tecnológicas e operacionais para a prestação de serviços no Contrato nº 16/2021, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, celebrado com o Banco de Brasília S.A. e a BRB Serviços S.A., com vistas ao fornecimento de soluções de meios de pagamento e outros serviços bancários, bem como à realização de intervenções necessárias à operacionalização das Unidades do Na Hora, incluindo o fornecimento de bens, disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, revitalização e manutenção das unidades e apoio à gestão do Sistema Na Hora, pertencente à Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão. DECISÃO Nº 3045/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício BRB Serviços nº 041/2026 (peça 32), do Despacho SEJUS/SUAG/CPBRB (peça 34), do Despacho SEJUS/SUAG (peça 36) e do Ofício nº 1535/2026-SEJUS/GAB/ASSESP (peça 37); b) da Informação nº 85/2026 – DIFTI (peça 38); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 1.569/26 (peça 8); b) improcedente, no mérito, a representação formulada pelo Sr. Eron de Jesus Marques (peça 1); III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, à BRB Serviços S.A. e ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008848/2026-56-e - Relatório de Auditoria nº 04/2023 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (peça 1), elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal, objeto do Contrato nº 137/2008, referente à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública para a implantação do novo terminal rodoviário. DECISÃO Nº 3046/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de auditoria nº 04/2023 – DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF (peça 1), encaminhado por meio do Ofício nº 1811/2025 – CGDF/GAB (peça 4); b) da Informação nº 17/2026 – SEAUD (peça 7); II – alertar a Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF quanto à necessidade de dar efetivo cumprimento às recomendações e orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010611/2026-35-e - Representação encaminhada pelo Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal – SINDEPO/DF, com pedido de medida cautelar, tratando de possível ilegalidade no Decreto Distrital nº 48.835/2026, que promoveu alterações na estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal, criando unidade destinada ao desenvolvimento de atividades de criminalística, incluindo exames balísticos, documentoscópicos, grafotécnicos e perícias em dispositivos eletrônicos. DECISÃO Nº 2986/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação encaminhada pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO/DF (peça 01), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 35/2026 – SEACOMP; II –



determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Civil do Distrito Federal que: a) se abstenham de praticar quaisquer atos administrativos destinados à implantação do Centro de Criminalística da PMDF previstos no Decreto Distrital nº 48.835/2026, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o teor da Representação em exame (peça 1), encaminhando a documentação que considerarem necessária para fundamentar suas considerações; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peça 1), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PMDF e à Casa Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 22985/2015-e - Tomada de contas anual - TCA de responsabilidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3019/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 127/2026 - SECONT/1ªDICONTE (e-DOC 955A41AC-e); b) do Parecer n.º 565/2026-G3P (e-DOC 796B8F27-e); II - determinar o levantamento do sobrestamento dos autos em exame autorizado no bojo do item II da Decisão n.º 654/2019, ante o deslinde do Processo n.º 26.013/2014-e; III - julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2014 da então Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, para as contas dos Srs. Enóquio Sousa Rocha - Diretor de Administração, Logística e Material de 01.01 a 17.06.2014, e Jorge Alexandre de Sousa - Gerente de Almoxarifado de 01.01 a 31.12.2014; b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994 para as contas dos responsáveis: 1) Sr. Antônio José Rodrigues Neto - Subsecretário de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2014, em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.3 (Falta de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.6 (Reconhecimento de dívida decorrente de ato irregular e ausência de retenção de tributos sobre o valor reconhecido), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados) e 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), todos do Relatório de auditoria n.º 75/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244); 2) Sra. Rejane Guimarães Pitanga - Secretária de Estado de 01.01 a 03.04.2014, diante das irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados) e 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), todos do Relatório de auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244); 3) Sra. Eliane Aparecida da Cruz - Secretária de Estado de 04.04 a 31.12.2014, em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.3 (Falta de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE sem comprovar a efetiva execução



dos serviços), 2.6 (Reconhecimento de dívida decorrente de ato irregular e ausência de retenção de tributos sobre o valor reconhecido), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados), 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), 3.3 – Bens Imóveis pendentes de regularização, ausência de realização efetiva de inventário de bens imóveis, 3.4 – Falhas na gestão de bens móveis, 3.5 Ausência de realização de inventário de materiais de almoxarifado, todos do Relatório de auditoria n.º 75/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 299/365 do Processo n.º 040.001.218/2015), bem como das impropriedades dos subitens: 4.1 – Não conformidade em registros contábeis de convênios, 4.2 – Inconformidades em contas contábeis de contratos, 4.3 – Inconformidades em contas contábeis – diversos e 5.1 – Impropriedades nos dados cadastrais e funcionais constantes do relatório extraído do Sistema de Rol de Responsáveis/SIGGO – ROLRESP, constante do Rol de Responsáveis/SIGGO – ROLRESP, constante do Relatório de auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244); 4) Sr. Wanderson Jorge Correa de Lima – Diretor de Administração, Logística e Material de 18.06 a 31.12.2014, e da Sra. Vandia Maria dos Santos de Oliveira – Gerente de Material de 01/01 a 31/12/2014, em razão das impropriedades relacionadas nos subitens 3.3 – Bens Imóveis pendentes de regularização, ausência de realização efetiva de inventário de bens imóveis e 3.4 – Falhas na gestão de bens móveis, do Relatório de auditoria n.º 75/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (51/184 do e-DOC A6F1D244); IV – considerar os responsáveis elencados no item III retro, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço, quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 1/1994; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF e à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, bem como aos responsáveis arrolados na tomada de contas anual em exame para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009831/2022-92-e - Razões de justificativa apresentadas por responsáveis chamados em audiência por força do item IX da Decisão n.º 3.316/2022, que tratou da auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, que teve por objeto a execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e de pesquisa. DECISÃO Nº 3020/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado, nesta assentada, pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa encaminhadas pelo Sr. Osnei Okumoto (peça 159, e-DOC 6327EA46-c), em atenção ao item IX da Decisão n.º 3.316/2022; b) da Informação n.º 01/2025 – DIAUD1 (e-DOC A24251E4-e); c) do Parecer n.º 361/2025-G4P/CF (e-DOC FCACE7F1-e); II – reconhecer a inoccorrência da prescrição relativa à matéria tratada nos autos em exame, com fundamento na Decisão Normativa n.º 05/2021, com redação dada pela Decisão Normativa n.º 01/2024; III – considerar: a) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Everaldo de Melo Santos e Paulo Ricardo Silva, deixando de aplicar-lhes multa; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Osnei Okumoto, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, no valor de R\$ 5.719,26; c) revel o Sr. Francisco Araújo Filho, para todos os efeitos, nos termos do art. 13, § 3º, da LC n.º 01/1994, aplicando-lhe a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, no valor de R\$ 5.719,26; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos



apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2025 – DIAUD1, do Parecer n.º 361/2025-G4P/CF, do relatório/voto do Relator de e-DOC D9B9125C-e, do voto de vista de e-DOC E33EE31D-e, do atual relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis mencionados no item III (alíneas “a”, “b” e “c”) anterior, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007622/2025-57-e - Aposentadoria de MARIA SOARES DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 3048/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1457/2026 - SES/GAB/ASDOC (e-DOC 54F7E9DF-c, Peça nº 30) e da documentação anexada na aba “Anexos e Observações” do SIRAC; b) do Ofício n.º 639/2026 - IPREV/PRESI/GAB (e-DOC 0D14AF4A-c, Peça nº 29 e anexos); c) da Informação n.º 4301730/2026 - DIFIPE1 (e-DOC 7B12C93E, Peça nº 32); d) do Parecer n.º 534/2023 – G2P (e-DOC CF3608A0-e, Peça nº 35); II – considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão n.º 1.728/2026, tendo em vista a apresentação das folhas de ponto da Matrícula n.º 0142740-7, das escalas relativas à Matrícula n.º 1.440.445-1 e dos quadros de compatibilidade, sem que tenham sido integralmente esclarecidas as lacunas probatórias e as ocorrências neles registradas; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça, de forma individualizada, as aparentes sobreposições e os reduzidos intervalos entre jornadas constantes dos quadros de compatibilidade referentes aos períodos indicados na Decisão n.º 1.728/2026, informando a origem de cada horário, a sequência efetiva das jornadas e, quando pertinente, os tempos necessários para deslocamento, alimentação e descanso; b) concilie a conclusão de “sem intercorrência” com as ocorrências anteriormente registradas pelo NUAAC, indicando fundamentadamente se foram afastadas, corrigidas ou confirmadas; c) elabore manifestação técnica conclusiva e individualizada, confrontando os documentos apresentados com cada ocorrência identificada e evitando a utilização isolada de expressões genéricas como “sem intercorrência”; d) apresente, se existentes, documentos contemporâneos equivalentes que demonstrem o efetivo cumprimento das jornadas da matrícula n.º 1.440.445-1 nos meses de março, maio, junho, julho e agosto de 2016; janeiro, fevereiro e novembro de 2017; maio e agosto de 2018; outubro de 2019, tais como registros institucionais de acesso, livros ou relatórios de plantão, espelhos de produtividade ou outros elementos auditáveis, resguardados os dados pessoais de terceiros estranhos ao processo; e) caso mantenha o fundamento de bis in idem, identifique o processo administrativo, a providência ou sanção anteriormente aplicada, a autoridade responsável, a decisão proferida e os fatos por ela abrangidos, esclarecendo sua relação com a acumulação examinada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, juntamente com o relatório/voto do Relator à SES/DF para viabilizar o cumprimento da determinação constante do item III, precedente; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000062/2026-91-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Servegel Soluções Ltda., por intermédio da Ouvidoria desta Corte de Contas, na qual se noticiam supostas irregularidades na execução financeira do Contrato nº 123/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2987/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do esclarecimento prestado pela Representante (e-DOC 302B815A-c), em cumprimento ao item III da Decisão n.º 1.499/2026; b) da Informação n.º 148/2026 – DIACOMP3 (e-DOC 8D031C2E e); c) do Parecer n.º 490/2026-G1P/DA (e-DOC 3235F637-e); II – considerar, no mérito, improcedente a Representação de e-DOC 9916C6CC-e, formulada pela empresa Servegel Soluções Ltda.; III –



autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 148/2026 - DIACOMP3, do Parecer n.º 490/2026-G1P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à empresa Servegel Soluções Ltda. para ciência; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004667/2026-51-e - Análise do extrato de planejamento da desestatização dos Abrigos de Passageiros, encaminhado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, referente à futura concessão comum destinada à revitalização, operação, gestão e manutenção dos Abrigos de Ônibus do Distrito Federal, bem como à implantação, operação e exploração de Mobiliários para Informação de Mobilidade Urbana - MIMUs, em atendimento ao disposto no art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa TCDF n.º 01/2024. DECISÃO Nº 3049/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1446/2026 - SEMOB/GAB (e-DOC 7C776737-c) e documentos anexos (peças 2/21), encaminhados mediante o Processo de Barramento n.º 00090-00005881/2026-77-e; b) da Informação n.º 16/2026 - DIFID (e-DOC 1CFAA463-e); c) do Parecer n.º 290/2026-G2P (e-DOC 45835D48-e); II - alertar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF que a apresentação da documentação objeto dos autos em exame, em sua completude, deve cumprir as exigências da Instrução Normativa TCDF n.º 01/2024; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 16/2026 - DIFID, do Parecer n.º 290/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, para ciência e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Seinfra/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009071/2026-47-e - Solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CTMU/CLDF, com fundamento em relatório de visita técnica realizada às instalações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à capacidade operacional do sistema metroviário, à manutenção da frota e à necessidade de investimentos para modernização do serviço prestado aos usuários. DECISÃO Nº 3050/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CTMU/CLDF, mediante o Ofício n.º 283/2026 - CLDF/CTMU (e-DOC 152D7B92-c e anexo de e-DOC 32E0350D-c); b) da Informação n.º 05/2026 - Diaud4 (e-DOC D4DE1BEB-e); c) do Parecer n.º 489/2026-G4P/ML (e-DOC 6912C0FF-e); II - informar à Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CTMU/CLDF que as situações trazidas no Ofício n.º 283/2026-CTMU foram objeto de Auditoria de Conformidade realizada por esta Corte nos autos do Processo nº 00600-00004052/2023-81-e, tendo sido determinada à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF), mediante a Decisão n.º 1.574/2026, a adoção de medidas corretivas tendentes a reverter as irregularidades constatadas durante a visita técnica realizada em 29.05.2026, cujo atendimento será objeto de ulterior apreciação do Plenário; III - autorizar: a) o envio de cópia à CTMU/CLDF da Decisão n.º 1.574/2026, do relatório/voto do Relator da referida deliberação e do Relatório Final de Auditoria de Conformidade constante do Processo n.º 00600-00004052/2023-81-e, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão para ciência; b) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 24701/2018-e - Representações formuladas pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF, as quais versam sobre possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 77/2018, conduzido pelo então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, cujo objeto é a contratação de



serviços de radiologia e imagem. DECISÃO Nº 3051/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 372, e-DOC A8AA6070) e anexos (peças 359 a 371); b) da Informação nº 106/2026 – DIACOMP3 (peça 387, e-DOC F3D496F4); c) do Parecer nº 477/2026 – G2P (peça 390, e-DOC AAED5828-e); II – negar provimento aos embargos de declaração (peça 281) opostos pela empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. ante a ausência do erro material e das omissões alegadas; III – denegar os pleitos de medida cautelar interpostos pela empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. (peça 343, e-DOC DD4649C9); IV – indeferir o pedido de concessão de prazo da empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. (peça 378, e-DOC 5E2C15A2) no que se refere a oportunizar nova manifestação quanto ao Relatório Prévio de Inspeção nº 5/2024 DIASP1 e ao Relatório Final de Inspeção nº 10/2025– DIACOMP3, ressalvado o ulterior direito de manifestação quando da nova Inspeção, no rito ordinário da fiscalização; V – reconhecer a perda do objeto dos itens II (“a”, “b”, “c” e “d”) e III.a da Decisão nº 4.901/2025; VI – determinar o levantamento do sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 534/2026, de modo a restabelecer os efeitos dos demais itens da Decisão nº 4.901/2025, quais sejam: a) a realização de nova Inspeção no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, visando subsidiar a apuração de prejuízo determinada pelo Despacho Singular nº 360/2025 – GCPT; b) o sobrestamento, até o deslinde da apuração de prejuízo determinada pelo Despacho Singular nº 360/2025 – GCPT: i) da realização das audiências propostas no item III.b do Relatório Final de Inspeção nº 10/2025 DIACOMP3; ii) da análise da audiência promovida pelo item V da Decisão nº 3.955/2020; VII – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) cautelarmente inaudita altera pars, abstenha-se de realizar novos pagamentos à empresa RTD Soluções em Imagem Ltda. no escopo do objeto do Contrato nº 74/2018, até ulterior deliberação desta Corte, a ser subsidiada pela nova Inspeção; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe os valores pendentes de pagamento em decorrência da execução do Contrato nº 74/2018, discriminando o valor e a nota fiscal apresentados pela empresa e o respectivo valor a ser glosado, considerando os critérios adequados já indicados por esta Corte, conforme Decisão nº 1.346/2020; VIII – esclarecer aos representantes legais da empresa Diagnose que, nos termos do art. 2º da Resolução 271/2014, após a realização da inspeção poderão apresentar os esclarecimentos pertinentes acerca dos achados constantes do relatório prévio de inspeção; IX – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 126/2026 – DIACOMP3 ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à empresa RTD Soluções em Imagem Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00016438/2023-36-e - Representação formulada pela sociedade empresária Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. acerca de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado em contrato firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que teria emitido termo de reconhecimento de dívida em favor da interessada. DECISÃO Nº 3047/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (Peça nº 130), relevada a intempestividade, por preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade na forma do art. 287 do RI/TCDF, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se incólume, em todos os seus termos, a Decisão nº 2.615/2026; II – autorizar a restituição, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, do prazo de 30 (trinta) dias fixado no item IV da Decisão nº 1.618/2025, a contar da ciência desta decisão nestes embargos; III – dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, à empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. e à Direc, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; IV –



autorizar o retorno dos autos à Secont/Direc, para acompanhamento do cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 00600-00011655/2024-11-e - Inspeção realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, que teve por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquele órgão. DECISÃO Nº 2983/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 761/2026 - DPDF/DPG (Peça 84), das demais documentações pertinentes (peças 73 a 108 e Processo SEI nº 00401-00007681/2025-90 - peças 109/111) e da Informação - DIFIPE1 (Peça 112); II - considerar cumpridos os subitens 1 a 9, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 21 e 23 do item III, bem como o item IV, da Decisão nº 719/2026, e cumprido em parte o subitem III.22 do mesmo decisum; III - reiterar à Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, os subitens III.10, III.12, III.14, III.17, III.18, III.22 e III.24 da Decisão nº 719/2026, a seguir renumerados: 1) em relação à aposentadoria de NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA FERREIRA SANTOS, Matrícula nº 247995-0 (Processo nº 379/2020), apresente a memória de cálculo evolutiva da rubrica 11309 - "MS 3182-7 - 84,32% INATIVO", demonstrando de forma pormenorizada: a) o valor base originariamente calculado no momento da implantação da vantagem decorrente do mandado de segurança; b) a indicação de todos os percentuais, índices ou revisões gerais aplicados sobre a referida rubrica ao longo do tempo, de modo a justificar matematicamente o montante exato constante em seu contracheque atual; 2) em relação à aposentadoria de RILDO PAULO DA SILVA (Matrícula nº 1653679-0, Processo nº 14328/2019): a) apresente a memória de cálculo evolutiva da rubrica 11028 - "DECISÃO JUDICIAL", demonstrando matematicamente o valor inicial concedido em cumprimento à ordem judicial (Processo nº 0706923-43.2021.8.07.0018) e os reajustes incidentes, de forma a atestar a exatidão do montante atual de R\$ 11.749,66; b) esclareça e promova as devidas correções nas inconsistências identificadas no Portal da Transparência quanto à divulgação da remuneração do inativo, notadamente a duplicidade de lançamento das rubricas 11016 e 11028 nos campos (A), (B) e (T); c) justifique a ausência de aplicação da retenção do teto constitucional (abate-teto) sobre o montante apurado de R\$ 50.496,89, adotando as providências saneadoras cabíveis para a adequação dos proventos ao limite remuneratório, comprovando-as a esta Corte; 3) em relação à aposentadoria de SERGIO DOMINGOS (Matrícula nº 924016-0, Processo nº 8970/2022): a) encaminhe cópia da decisão judicial proferida no Processo nº 2003.01.1.070230-6 (1ª Vara da Fazenda Pública do TJDF), bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, que autoriza o recebimento da vantagem; b) apresente a memória de cálculo evolutiva da VPNI oriunda da esfera federal, demonstrando matematicamente o valor inicial concedido em obediência à ordem judicial e todos os índices de reajustes ou revisões gerais aplicados ao longo do tempo, de forma a atestar a exatidão do montante atualmente percebido pelo inativo; 4) em relação à servidora DILCÉLIA MACHADO RAMOS PRATES (Matrícula nº 14063190-0), regularize imediatamente a acumulação remuneratória, conformando o somatório dos valores recebidos ao limite do teto constitucional do Distrito Federal, nos exatos termos do item III da Decisão nº 2690/2021 (Processo nº 12665/2018); 5) em relação à servidora ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO (Matrícula nº 301183-0): esclareça e promova as devidas correções nas inconsistências identificadas no Portal da Transparência quanto à divulgação da remuneração da inativa (maio/2026), notadamente o lançamento do valor de R\$ 44.800,00, referente à rubrica 11016 (PROVENTOS INATIVOS SEM PARIDADE), no campo de "Parcelas Indenizatórias" (T); 6) em relação à pensionista NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY (Matrícula nº 2471876-0): regularize a folha de pagamento da interessada, promovendo os ajustes necessários no abate-teto unificado,



para assegurar que a soma de todas as suas remunerações e pensões (DPDF e Secretaria de Estado de Educação) não ultrapasse o teto federal; 7) apresente, em relação às interessadas DILCÉLIA MACHADO RAMOS PRATES, ELVIRA KRUPP FREIRE DE CARVALHO e NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY, a documentação comprobatória do efetivo ressarcimento dos valores percebidos indevidamente após 26.03.2021, cuja documentação deverá ser acompanhada de memória de cálculo detalhada, discriminando, mês a mês, os montantes recebidos a maior e os respectivos contracheques que comprovem os descontos ou devoluções aos cofres públicos; 8) cesse o pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) aos servidores constantes no Quadro III do Relatório Final de Inspeção nº 08/2025 (Peça 65), bem como a quaisquer outros servidores requisitados ou pertencentes a carreiras diversas da de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) que tenham entrado em exercício no órgão após 26.09.2013 (data de publicação da Lei nº 5.190/2013), por ausência de amparo legal, comprovando o cumprimento da medida na folha de pagamento ou, se for o caso, apresentando as justificativas acompanhadas de documentos que atestem o exercício do servidor afetado na DPDF em data anterior ao marco de 26.09.2013; 9) com relação ao servidor SAMUEL LUDOVICO MARIANO (Matrícula nº 0184293-5), constante do Quadro IV do RFI (Peça 65), informe o andamento do respectivo processo administrativo instaurado para apurar a possível administração de empresas, bem como adote as medidas saneadoras cabíveis, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória respectiva; 10) em relação à situação funcional dos servidores GLAYCE HELENA BARBOSA ALVES DE ALMEIDA (Matrícula nº 0252009-5) e MÁRCIO PINHO DE CARVALHO (Matrícula nº 0113190-7), acompanhe a tramitação do Processo nº 00600-00004093/2026-11-e (autuado em cumprimento ao item V da Decisão nº 719/2026), que trata do estudo especial sobre a viabilidade jurídica de constituição de SLU/MEI por servidores e de gerência de cooperativas, devendo o órgão aplicar de imediato as medidas que vierem a ser decididas por este Tribunal naqueles autos; IV – determinar, com fundamento no § 3º do art. 277 do Regimento Interno do TCDF, a oitiva prévia da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis a respeito da proposta de suspensão do processamento, do cálculo e do pagamento do Adicional de Tempo de Serviço fora do teto constitucional, sob classificação indenizatória, de que tratam os §§ 59 e seguintes da Informação – DIFIPE1 (Peça 112), ficando o exame do pedido de medida cautelar formulado pela Sefipe e referendado pelo MPJTCDF sobrestado até o retorno dos autos, sem prejuízo de sua ulterior apreciação pelo Relator, de ofício ou mediante provocação, à vista dos elementos então apresentados; V – autorizar: 1) nos termos dos arts. 9º, I, e 32 da Resolução TCDF nº 350/2021, a restrição de acesso às peças nºs 98, 100, 102 e 109/111; 2) o envio de cópias da Informação – DIFIPE1 (peça 112), do Parecer nº 541/2026 – G3P (peça 117), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), para conhecimento e adoção das providências cabíveis, em especial a relativa ao item IV anterior; 3) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00004242/2025-61-e - Audiência, autorizada para ser realizada em autos apartados, por meio do item IV.a da Decisão nº 1.236/2025, no âmbito do Processo nº 1.213/2018-e, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização para apresentarem razões de justificativa, em decorrência de irregularidades, identificadas em inspeção realizada naqueles autos, referentes à intempestividade na transferência de recursos e à prestação de serviços e realização de pagamentos sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3052/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ronan Pereira Lima (peça 12), pelo Sr. Alexandre Garcia Barbosa (peça 14) e pela Sra. Viviane Guerra de Moura Nunes (peça 15), relacionados na Matriz de Responsabilização (cópia à peça 16); b) da



Informação nº 18/2026 – DIACOMP2 (peça 17); c) do Parecer nº 341/2026 – G2P (peça 23); II – reconhecer a perda do objeto dos autos em exame em relação ao Sr. Everaldo de Melo Santos, em razão do falecimento do responsável (peça 9) anteriormente à comunicação de audiência (Achado 1.2); III – reputar revel a Sra. Beatriz Gautério de Lima, tendo em vista que não apresentou razões de justificativa em atendimento ao item IV.a da Decisão nº 1.236/2025 (cópia à peça 1); IV – considerar procedentes: a) as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alexandre Garcia Barbosa (Achado 2.1); b) as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ronan Pereira Lima e pela Sra. Viviane Guerra de Moura Nunes, aproveitando os argumentos trazidos em favor da Sra. Beatriz Gautério de Lima (Achado 1.2); V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Ronan Pereira Lima, à Sra. Viviane Guerra de Moura Nunes, à Sra. Beatriz Gautério de Lima, ao Sr. Alexandre Garcia Barbosa e aos sucessores do Sr. Everaldo de Melo Santos, conforme Matriz de Responsabilização (cópia à peça 16); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004260/2025-42-e - Representação nº 17/2025 – G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTDF, por meio da qual requer a atuação desta Corte acerca de possíveis falhas e omissões existentes na Portaria – SES nº 98/25, que estabelece procedimentos operacionais de captação, recebimento, execução, monitoramento e prestação de contas de emendas parlamentares federais. DECISÃO Nº 3053/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos ofícios e demais documentações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em resposta à Decisão nº 1.596/25 (Peças nºs 15, 16, 22, 23 e 24); b) da Informação nº 38/2026 – DIAGF (Peça nº 25); c) do Parecer nº 444/2026-G2P (Peça nº 28); II – no mérito, considerar improcedente a representação ofertada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTDF (Peças nº 01 e 02); III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante do Parquet; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 38/2026 – DIAGF (Peça nº 25), do Parecer nº 444/2026-G2P (Peça nº 28), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à SEEC/DF e à SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes e o subsequente arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015878/2025-38-e - Pregão Eletrônico nº 90010/2025, lançado pela Vice-Governadoria do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição, com instalação, de câmeras IP de alta definição com recursos de inteligência artificial, servidores, Storage, monitores, equipamentos de rede, softwares de gestão e demais materiais necessários para integração com o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA (Módulo de Monitoramento e Controle Territorial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 3055/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.361/2026 – VGDF/GAB (Peça nº 35) e do Memorando nº 64/2026 – VGDF/SUAG, instruído pela Manifestação nº 233/2026 – VGDF/SUAG (Peça nº 34); b) da Informação nº 104/2026 – DIFTI (Peça nº 36); II – determinar à Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF que, caso decida pela revogação, formalize-a no processo administrativo próprio, com a devida motivação e observância do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, dando ciência ao Tribunal, ou, caso decida pela continuidade, previamente à retomada do certame, comprove o efetivo cumprimento das medidas determinadas pela Decisão Liminar nº 33/2025-P/AT e preste os esclarecimentos exigidos pela Decisão Liminar nº 54/2025 – P/AT, ambas referendadas pelo Plenário, por intermédio da Decisão nº 12/2026; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF, para os



devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004393/2026-08-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, publicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços administrativos de apoio, compreendendo a disponibilização de profissionais para as atividades de secretária executiva, técnico em secretariado, recepcionista, almoxarife, carregador e supervisor, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra. DECISÃO Nº 3056/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a reinstrução dos autos, com retorno à SEACOMP, para análise da admissibilidade da denúncia constante da Peça 32, sobrestando-se o julgamento do mérito até sua conclusão.

PROCESSO Nº 00600-00004886/2026-30-e - Representação nº 15/2026-G1P/DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTDF, em face de possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais relacionadas à obra situada no Lote 35, Quadra 211, SCL/Sul, Plano Piloto/DF, envolvendo, em especial, a revalidação do alvará de construção, a compatibilidade do projeto com a disciplina urbanística incidente e a atuação administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM. DECISÃO Nº 3057/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.907/2026 – SEDUH/GAB (Peça nº 15) e respectivos anexos (Peças nºs 22 a 26); b) do Ofício nº 2.000/2026 – IBRAM/PRESI (Peça nº 14) e respectivos anexos (Peças nºs 27 a 30); c) da Informação nº 120/2026 – Diacomp2 (Peça nº 31); d) do Parecer nº 460/2026 – G1P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal (Peça nº 34); II – considerar: a) atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 1.410/2026; b) parcialmente esclarecidos os questionamentos formulados na Representação nº 15/2026-G1P/DA referentes: 1) à impossibilidade absoluta de revalidação posterior ao vencimento; 2) ao caráter supostamente constitutivo do Alvará retificador nº 1.545/2025; 3) à regularidade ambiental examinada pelo IBRAM; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, dentro das suas regimentais atribuições, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se especificamente sobre as questões suscitadas no Parecer nº 460/2026-G1P/DA, juntando aos autos os documentos e demais elementos que entenderem pertinentes; IV – postergar o exame do mérito da Representação nº 15/2026-G1P/DA até o cumprimento da diligência determinada no item anterior; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e do Parecer nº 460/2026 (Peça nº 34) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal; b) a ciência desta decisão ao IBRAM; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise e prosseguimento da instrução.

PROCESSO Nº 00600-00006099/2026-22-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ALANI LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 3058/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1763/2026; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 040962-4), ressaltando que a regularidade das parcelas da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, que: 1) retifique a Portaria nº 786/2026, substituindo a referência ao inciso II do § 1º do art. 24 da EC nº 103/2019, pelo inciso III do § 1º do art. 24 da mesma EC; 2) mantenha atualizado o rateio da pensão e dê ciência a EURIDES RIBEIRO DE SOUZA LOPES da possibilidade de requerer a revisão prevista no art. 24, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso alteração superveniente modifique a



identificação do benefício mais vantajoso; IV – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006322/2026-31-e - Concorrência Eletrônica nº 90.009/2026, lançada pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, cujo objeto consiste na seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de via coletora setorial destinada à interligação de quadras, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. DECISÃO Nº 3059/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.211/2026 - SODF/GAB e dos expedientes a ele anexos (Peça nº 20), encaminhados pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF; b) da Informação nº 277/2026 – DIACOMP4 (Peça nº 21); II – quanto à Decisão nº 2.080/2026: a) considerar atendidos o caput do item II e os itens II.a, II.b e II.c; b) considerar não atendidos os itens II.d e II.e; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha suspensa a Concorrência Eletrônica nº 90.009/2026 – SODF, até ulterior deliberação desta Corte, para que adote as seguintes medidas, encaminhando a documentação comprobatória: a) promova, previamente à abertura da licitação, o desmembramento do imóvel da União, nos termos indicados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, bem como providencie o licenciamento ambiental, superando as pendências fundiárias e ambientais que possam comprometer a execução do objeto; b) em decorrência da medida precedente, ajuste a planilha orçamentária, de modo a suprimir as parcelas de remuneração da contratada pela obtenção do licenciamento ambiental; c) suprima a exigência de quitação financeira das licitantes sediadas em outras unidades da Federação e das sociedades empresárias estrangeiras perante os conselhos de fiscalização profissional, restringindo a documentação de habilitação à comprovação do respectivo registro ou inscrição válida; d) apresente representações esquemáticas individualizadas das Distâncias Médias de Transporte – DMT adotadas para cada item orçamentário, com a indicação dos pontos de origem e destino dos materiais, dos trajetos considerados, das distâncias apuradas e da eventual parcela excedente a 30 km; e) quanto ao insumo "4730 – Pedra de mão ou pedra rachão para arrimo/fundação", apresente justificativas técnicas que amparem a adoção do coeficiente de 1,15 ou promova sua adequação ao parâmetro previsto no SINAPI, de modo a mitigar o risco de sobrepreço; f) quanto ao item "ANP-CAP 50/70 – Aquisição de CAP 50/70", apresente memória de cálculo que demonstre a metodologia adotada para a obtenção do custo unitário de R\$ 3.795,28 por tonelada, de modo a conferir transparência, rastreabilidade e verificabilidade à estimativa orçamentária; g) apresente as composições analíticas dos serviços "94995-M5 – Execução de passeio (calçada) usinado", "94995-M6 – Execução de faixa de serviço usinado" e "98504-M – Grama batatais em placa"; h) quanto ao item "COT-JAZIDA – Cascalho laterítico inclusive carga", amplie a pesquisa de preços mediante a utilização de múltiplas fontes e a consideração dos custos de transporte aplicáveis, de modo a conferir maior precisão à estimativa orçamentária; i) apresente os projetos de pavimentação e as respectivas memórias de cálculo, com detalhamento da metodologia empregada na definição dos quantitativos constantes do orçamento estimado; j) especifique, de forma clara e precisa, no edital e em seus anexos, os índices setoriais do DNIT aplicáveis ao reajustamento contratual, compatíveis com a natureza dos serviços licitados; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 277/2026-DIACOMP4 à SODF e ao Agente de Contratação responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006975/2026-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, com vistas à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica para as vias urbanas do



Distrito Federal, mediante uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT III – avanço de sinal vermelho, com tecnologia intrusiva ou não intrusiva ao pavimento. DECISÃO Nº 3060/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. do Ofício nº 805/2026-DETRAN/DG e respectivos anexos (Peças 39 a 41), encaminhados em atendimento à Decisão nº 1.958/2026; b. do Ofício nº 6280/2026-DETRAN/DG/PROJUR e respectivos anexos (Peças 35 a 38), apresentados em resposta à Decisão nº 2.083/2026; c. da sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 0708424-56.2026.8.07.0018 (Peça 42); d. da Informação nº 99/2026 – DIFTI (Peça 45); II – considerar, quanto ao cumprimento da Decisão nº 1958/2026: a. atendidos o caput do Item II e os itens II.c e II.f; b. não atendidos os itens II.a, II.b, II.d e II.e; III – considerar, no mérito, procedente a Representação formulada pela empresa Consilux Tecnologia Ltda.; IV – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, mantenha a suspensão do Pregão Eletrônico nº 90015/2026 até ulterior deliberação deste Tribunal, e complemente o ETP adotando as seguintes medidas: a. realize estudo de viabilidade econômico-financeira quantitativo entre as alternativas de aquisição dos equipamentos e de contratação continuada dos serviços, em observância à Decisão Normativa nº 01/2011-TCDF e ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021; b. apresente memória de cálculo e documentos de suporte que demonstrem, mediante aplicação objetiva dos critérios técnicos adotados, a necessidade atual das 381 faixas fiscalizadas; c. compatibilize o planejamento da contratação quanto às tecnologias intrusiva e não intrusiva, adequando o dimensionamento da solução, a estimativa de preços e os requisitos de qualificação técnico-operacional às características dos locais de instalação e às soluções efetivamente previstas para a execução do objeto; d. exclua a exigência de atestado específico de experiência em MND, ressalvada eventual reinserção devidamente fundamentada nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; e. compatibilize os itens 1.4 e 8.16 do Termo de Referência, estabelecendo de forma cogente a aplicação do ICTI aos componentes de TIC e definindo objetivamente a metodologia de aplicação dos índices previstos; V – autorizar: a. o encaminhamento de cópia da Informação nº 99/2026 – DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN/DF, à representante e à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal em atendimento ao art. 17 da IN SGDI nº 01/2026; b. o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007356/2026-43-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa SAS Representações e Comércio Ltda. em face de atos praticados pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, no Pregão Eletrônico nº 90009/2026, conduzido pela Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, unidade vinculada à Secretaria Executiva de Contratos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, no âmbito do Processo SEI nº 04019-00000839/2025-10. DECISÃO Nº 3061/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF (Ofício nº 1.199/2026 – JUCIS-DF/PRESI, peça 29, Manifestação nº 727/2026 – JUCIS-DF/PRESI/SG/GTPCS, peça 38, e Ofício nº 1.478/2026 – JUCIS-DF/PRESI, peça 40); b) da manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (Ofício nº 5.945/2026 – SEEC/GAB, peça 30, Ofício nº 6.855/2026 – SEEC/GAB, peça 42, e dos documentos dispostos no Processo de Barramento nº 00600-00008143/2026-39, peça 39); c) do link de acesso externo ao Processo SEI nº 04019-00000839/2025-10 (peça 41); d) da Informação nº 189/2026 – Diacomp1 (peça 43); II – considerar, no mérito, improcedentes a representação e seus aditamentos formulados pela empresa SAS Representações e Comércio Ltda. – SASBIO; III – recomendar à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que avaliem, de forma motivada, a conveniência e



a oportunidade de adotar a medida prevista no art. 256, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.009/2026; IV - esclarecer à JUCIS/DF e à SEEC/DF que, na hipótese de optarem pelo aproveitamento do certame com fundamento no art. 256, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, a oportunidade de adequação das propostas ou da situação dos licitantes quanto à habilitação não deverá ser direcionada exclusivamente à representante, devendo ser assegurada, mediante critérios objetivos, uniformes e previamente definidos, a participação de todos os licitantes que se encontrem em situação equivalente e passível de saneamento, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; V - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 189/2026 - Diacompl1 à JUCIS/DF e à SEEC/DF, para ciência de seus teores; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009074/2026-81-e - Edital nº 21/2026, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que publiciza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde na função pública de Médico de Família e Comunidade, Generalista, Ginecologista e Oncologista, para a complementação da força de trabalho, visando ao atendimento à população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3062/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Requerimento 15/2026-MPC/G2P (Peça 22), indeferindo a cautelar nele requerida em decorrência da preclusão consumativa; II - autorizar: 1) a ciência desta decisão à Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 2) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00011657/2024-18-e - Inspeção realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, tendo por objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e demais decisões prolatadas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal daquela entidade. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 199/2026 - GCMM, emitido no dia 10.09.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2984/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção (peça 159), elaborado em atendimento ao Despacho GCMM de peça 150, que determinou a reinstrução dos autos para avaliar a repercussão, nos Achados de Inspeção, do julgamento conjunto da RCL 88.319-ED-MC-REF; ADI 6.606-MC-REF; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646; e RE 1.059.466, pelo Supremo Tribunal Federal, e tendo em conta ainda a peça 151 (Parecer Jurídico nº 172/2026 - PGDF/PGCONS/CHEFIA) apresentada pela jurisdicionada; II. determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF apresente esclarecimentos circunstanciados quanto às medidas de urgência pleiteadas no Relatório Final de Inspeção nº 09/2024, consoante prevê o § 3º do art. 277 do RI/TCDF; III. autorizar: a) o encaminhamento desta decisão monocrática, de cópia do Anexo I (peça 15) e do Relatório Final de Inspeção à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar a manifestação requerida no item precedente; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de referendo da decisão em voga pelo e. Plenário."; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00015694/2024-97-e - Representação da empresa Nutromni - Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90258/2024, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -



SES/DF, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de bolsas manipuladas de nutrição parenteral adulta, pediátrica e neonatal, destinadas ao atendimento dos hospitais da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2975/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como dos demais documentos juntados aos autos (peças 115/118); II - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame, para reformar a Decisão nº 560/2026, no que se refere ao julgamento de improcedência da Representação, reconhecendo a existência de irregularidade na definição da ordem classificatória das propostas do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 90258/2024, decorrente da utilização, para fins de classificação, de casas decimais excedentes ao padrão estabelecido no item 4.2 do instrumento convocatório; III - em consequência, considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Nutromni - Nutrição Parenteral e Enteral Ltda.; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) anule os atos praticados no âmbito do Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 90258/2024 compreendidos entre o encerramento da etapa de lances e o início da fase de aceitação, preservando os atos regularmente praticados na etapa competitiva; b) proceda à reclassificação das propostas do referido lote em conformidade com o padrão de duas casas decimais estabelecido no item 4.2 do edital e, a partir do resultado obtido, convoque a licitante efetivamente posicionada em primeiro lugar para apresentação da proposta final, dando regular prosseguimento às demais etapas do certame; V - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, nas futuras licitações em que os cálculos ou as funcionalidades do sistema eletrônico possam resultar em valores com número de casas decimais superior ao admitido no instrumento convocatório, estabeleça expressamente no edital o tratamento a ser conferido às casas decimais excedentes, inclusive quanto ao critério de arredondamento ou truncamento, ao momento de adequação dos valores e aos respectivos efeitos sobre a classificação das propostas; VI - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa Nutromni - Nutrição Parenteral e Enteral Ltda., à empresa Nutra - Nutrição Avançada Ltda. e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para acompanhamento do cumprimento desta decisão e adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007582/2025-43-e - Análise quanto à quitação de multa aplicada a cidadão, constante da Decisão nº 2.187/2022, prolatada no Processo nº 12.217/2014-e, consubstanciada no Acórdão nº 119/2022. DECISÃO Nº 3021/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 44/2026 - CADEM/SECONT (peça 17); II - expedir quitação ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, em relação à multa objeto da Decisão nº 2.187/2022 e do Acórdão nº 119/2022, prolatados no bojo do Processo nº 12.217/2014-e; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação no Processo Originário nº 12.217/2014-e; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00016412/2025-50-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.106/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, cujo objeto é o registro de preços, por meio de rede credenciada, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento de despesas e controle informatizados e integrados do abastecimento de combustíveis, com o objetivo de atender às unidades que prestam suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 203/2026-GCMM, emitido no dia 15.09.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 3017/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - referendar o Despacho Singular nº 203/2026-GCMM (Peça nº 39): I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Prime



Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (peças 23 a 31), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - reconhecer a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. como interessada nos autos, nos termos dos arts. 117, § 2º, e 119 do RI/TCDF, promovendo-se o cadastramento de seus procuradores para ciência dos atos e decisões processuais; III - com fundamento no art. 277 do RI/TCDF, determino, cautelarmente, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que se abstenha de promover a assinatura de contrato, a emissão de ordem de execução ou a adoção de qualquer ato destinado ao início da execução do objeto decorrente do Pregão Eletrônico por SRP nº 90.106/2025, até ulterior deliberação desta Corte; IV - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, no prazo de até 15 (quinze) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das insurgências assinaladas na Representação, encaminhando os documentos e elementos que subsidiaram a análise da qualificação técnico-operacional da empresa declarada vencedora, em especial os demonstrativos relativos à concomitância dos atestados e à suficiência do atestado emitido pelo SESC/PI; b) franqueie à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. acesso à íntegra do Processo SEI nº 04044- 00025843/2025-10, inclusive à Nota Técnica nº 34/2026 e respectivos anexos, especialmente aos quadros e à memória de cálculo mencionados nos itens 2.1.9 e 2.1.10 da decisão administrativa, ressalvados eventuais documentos ou informações submetidos a sigilo por expressa disposição legal; c) encaminhe a esta Corte o inteiro teor da diligência realizada junto ao SESC/PI em 21/8/2026 (SEI nº 212052057), compreendendo as solicitações formuladas, as respostas recebidas, os respectivos anexos, a identificação e qualificação dos interlocutores e os registros do meio de comunicação utilizado; d) apresente o arquivo original do atestado emitido pelo SESC/PI e os elementos utilizados para sua validação, bem como o respectivo contrato e seus aditivos e a documentação comprobatória dos poderes da subscritora para emissão do documento; V - oportunizar à empresa Bames Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. caso tenha interesse, no prazo de até 15 (quinze) dias, manifestação acerca dos fatos apontados na Representação; VI - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SEEC/DF e à empresa nominada no item V; b) a ciência da decisão à Representante, por intermédio de seus procuradores; c) o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator (GCMM), para fins de referendo desta decisão."; II - autorizar o retorno dos autos à unidade instrutiva, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001373/2026-77-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO TOLEDO RAMOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3063/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 434/2026; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007526/2026-90-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli, questionando sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 055/2025 - DECOMP/DA, destinado ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio e conservação em áreas verdes públicas urbanas. DECISÃO Nº 2976/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.048/2026 (peça 14), encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap; b) da manifestação apresentada pela empresa WM Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda. (peça 32) e respectivos anexos (peças 16 a 31); c) da Informação nº 133/2026 - DIACOMP2 (peça 35); II - considerar: a) atendidas as determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 1.965/2026; b) improcedente a Representação formulada pela empresa Urbana Ambiental Construção Eireli; III -



revogar a medida cautelar referendada pela Decisão nº 1.965/2026; IV – autorizar: a) o regular prosseguimento dos atos e das providências pertinentes ao Lote 10 do Pregão Eletrônico nº 55/2025 – NLC/PRES; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 133/2026 – DIACOMP2 à Novacap, à empresa Urbana Ambiental Construção Eireli e à empresa WM Paisagismo Urbanismo e Comércio Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010250/2026-27-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional – PEI nº 25/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de Veículos de Patrulhamento e Cerco – VPC novos, zero quilômetro, incluindo fornecimento e entrega, com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) na condição de órgão gerenciador, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG (UASG 927115), a Polícia Militar do Estado do Ceará – PMCE (UASG 926974) e o Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDSCE (UASG 927094), na condição de órgãos participantes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 196/2026 – GCMM, emitido no dia 10.09.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2977/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. do Edital do Pregão Eletrônico Internacional – PEI nº 25/2026, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (peça 2); b. do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo nº 00054-00060911/2026-44 (peça 5); c. da cópia dos referidos documentos, juntada aos autos como documentação associada, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 6); II – determinar à PMDF, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o pregão Eletrônico Internacional nº 25/2026 até ulterior deliberação deste Tribunal, e, no prazo de até 10 dias úteis, adote as seguintes medidas, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal, ou apresente justificativas: a. aprimore o Estudo Técnico Preliminar, com base no art. 11, inciso I, c/c o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a: i. demonstrar a efetiva viabilidade e vantagem da aquisição de veículos híbridos (Tipo II) – e híbridos plug-in (Tipo III), em relação aos dos modelos à combustão (Tipo I), considerando que são classificados como Veículos de Patrulha e Cerco – VPC e se destinam ao mesmo objetivo operacional; ii. avaliar a infraestrutura necessária à operação dos veículos híbridos plug-in, contemplando aspectos relacionados aos sistemas de recarga, à capacidade das instalações elétricas, ao gerenciamento dos carregamentos e aos impactos decorrentes da futura expansão da solução, com vistas a assegurar a viabilidade operacional, a eficiência da prestação dos serviços e a mitigação de riscos associados à implementação da tecnologia adotada; b. quanto às especificações técnicas definidas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I, estabeleça, de modo razoável, faixas percentuais de tolerância para o seu atendimento, ampliando a competitividade no certame e reduzindo os riscos de direcionamento do objeto a determinada marca ou modelo; c. defina o limite percentual máximo admitido para a subcontratação parcial do objeto, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e deste Tribunal, bem como ao disposto no caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021; d. aperfeiçoe o estudo de vantagem apresentado, observando as diretrizes do art. 11, inciso I, e do art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e da Decisão Normativa nº 1/2011 – TCDF e contemplando, de forma abrangente, os custos associados ao ciclo de vida dos veículos, de modo a avaliar, com fundamento técnico e econômico consistente, se a aquisição dos bens se mostra mais vantajosa à Administração do que a alternativa de locação; e. promova a adequação do Edital e do Termo de Referência para prever expressamente a possibilidade de licitantes nacionais apresentarem propostas em moeda estrangeira, caso assim optem, em condições de isonomia com os licitantes estrangeiros, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 14.133/2021; III – orientar a PMDF para que, em futuras contratações, se



abstenha de utilizar preços extraídos de plataformas de intermediação de vendas para a elaboração do orçamento estimativo da contratação, em observância ao disposto no § 3º do art. 93 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; IV - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão monocrática e da Informação nº 273/2026 - DIACOMP4 à PMDF e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos ao GCMM, para fins de referendo da decisão em voga pelo e. Plenário."; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010283/2026-77-e - Atos concessórios expedidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF. DECISÃO Nº 3064/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0575474 - EVERALDO DE MELO SANTOS - PENSÃO CIVIL - CGDF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 2 mês(es) e 5 dia(s); 0586375 - CLAUDIA DE SOUSA MOREIRA - APOSENTADORIA - CGDF/GAB - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0584859 - LILIAN MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE MELO - APOSENTADORIA - CGDF/GAB - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0593452 - PEDRO ORLANDO ANHOLETE - APOSENTADORIA - CGDF/GAB - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0591812 - GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO - APOSENTADORIA - CGDF/GAB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); 0625331 - KARLA GUIMARAES TEIXEIRA - APOSENTADORIA - CGDF/GAB - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 3 mês(es) e 27 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010437/2026-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 3065/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Física: André Luiz Gonçalves de Paiva, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); André Luiz Sales da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); Camille Fiamoncini Mattos, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); Cybele Miranda da Paixão, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); Elaine dos Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); George André Pacheco Casanova, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); Jonathan Lucas Neia Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); Raimundo Maia dos Santos Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 6 dia(s); Rennan Pinheiro D'azevedo, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); Waldenor Ramone Juvito Paiva Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 06/08/2024 - 1 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010795/2026-33-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3066/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0427617 - IVANISE



SEVERINA DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0466078 - IZABEL CRISTINA DAS NEVES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0470121 - ISAURA NETA CAMILO SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 14 dia(s); 0483999 - ISAURA RODRIGUES PEREIRA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0498936 - IZABELA ARAÚJO DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0501592 - IZABEL CRISTINA DE PAIVA MACEDO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); 0502931 - IZAURA FONSECA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0518273 - IVETE BARBOSA CAIXETA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0604047 - IZABEL CHRISTINA DE ALMEIDA MENDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0647371 - IVETE ARAUJO PEREIRA BEZERRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010798/2026-77-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3067/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0469899 - JOSE LOURENÇO DE JESUS COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 30 dia(s); 0483820 - JOSE RIBAMAR SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0484016 - JOSE EVANDRO SANTOS DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); 0498070 - JOSÉ ROBERTO VICENTE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0499706 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0499102 - JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); 0503489 - JOSEFA DE PAULA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 20 dia(s); 0506002 - JOSEFA JAQUELINE DE MORAIS ROLIM - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0518342 - JOSE RIBAMAR DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0650545 - JOSE PEREIRA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 22 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010804/2026-96-e - Aposentadoria de ILDEU LUZIO - PCDF. DECISÃO Nº 3068/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011204/2026-45-e - Representação nº 67/2026-G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTDF, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à aquisição, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, do Sistema GENIUS, de exclusividade da empresa Fresenius Medical Care Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, bem como à ausência de planejamento e de estudos técnicos que justificassem a adoção da tecnologia, à existência de equipamentos de osmose portáteis ociosos e às despesas e pagamentos decorrentes do Contrato nº 801/2025. DECISÃO Nº 2973/2026 -



Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito de possíveis falhas relacionadas à gestão do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. DECISÃO Nº 3069/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício n.º 351/2026 - SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Peça nº 93); b) do Ofício n.º 207/2026 - SEGOV/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF (Peça nº 94); II - considerar, em relação à Decisão n.º 4.919/2025: a) cumprido o item II.a, quanto à apresentação, pela SES/DF, de informações atualizadas e comprobatórias sobre a necessidade e o estágio de execução das medidas constantes da Tabela 2 da Informação n.º 170/2025-Diacomp3; b) não cumprido o item II.b, diante da ausência de cronograma fidedigno para a construção da sede definitiva do SVO, de justificativas técnicas formalizadas para os atrasos e de medidas concretas de mitigação e realinhamento da execução; III - recomendar: a) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF que, no exercício das competências previstas no art. 18-A do Decreto Distrital n.º 39.610/2019, fortaleça a coordenação e a articulação institucional relacionadas à implantação da sede definitiva do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, de modo a promover a integração entre os órgãos envolvidos, mitigar entraves e evitar novas postergações; b) ao Conselho de Governança Pública do Distrito Federal (CGov), por intermédio de sua Secretaria Executiva, que avalie a conveniência e oportunidade de acompanhar a implantação da sede definitiva do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, considerando os sucessivos atrasos verificados no empreendimento e a necessidade de integração entre os órgãos e entidades envolvidos, nos termos das competências previstas nos arts. 10 e 11 do Decreto Distrital n.º 39.736/2019; IV - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, instaure Grupo de Trabalho específico para acompanhar, sob sua coordenação, o processo de construção da sede do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO do Distrito Federal, com a participação de representantes da NOVACAP e de todos os departamentos da SES/DF que tenham ligação direta com o tema; b) no prazo de 90 (noventa) dias, já com base nos trabalhos do referido grupo, informar ao Tribunal: 1. o cronograma fidedigno, com etapas, prazos e unidades responsáveis; 2. justificativas técnicas formalizadas para os atrasos constatados; 3. medidas adotadas para mitigação e realinhamento da execução, visando evitar novas extensões de prazo; 4. aderência do projeto aos parâmetros estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 7.236/2025, especialmente quanto aos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis aos serviços integrantes da Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - RNSVO; V - autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 57/2026 - Diacomp2 e do Parecer n.º 207/2026-G2P, a fim de subsidiar o cumprimento do item IV; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000364/2023-16-e - Inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para verificar a legalidade e a regularidade dos atos e despesas referentes à gestão de pessoal, bem como a adequação dos controles internos referentes à área de folha de pagamento, conforme previsto no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2023.



DECISÃO Nº 2980/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 5738/2025 - SES/GAB e anexos (Peças n.ºs 99 a 107) e do Ofício n.º 902/2025 - TCB/PRES e anexos (Peças n.ºs 114 a 127); II – quanto à Decisão n.º 2052/2025, considerar: a) cumpridos os itens II.c, II.d, III.a, III.c e IV; b) parcialmente cumpridos os itens II.b e III.b; c) não cumprido o item II.a; III – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB que adote as providências elencadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura fiscalização: a) atente-se para o que dispõe o art. 611-A da CLT e para o item 1 da Súmula 51-TST, no tocante ao cumprimento do item II.a da Decisão nº 2052/2025, no que se refere: 1. à gratificação de férias (item II.1.1.2.1 do Relatório Final de Inspeção, e-DOC 7B5A9653-e); 2. ao adicional por tempo de serviço (item II.1.1.2.2 do Relatório Final de Inspeção); 3. às férias quinquenais (item II.1.1.2.4 do Relatório Final de Inspeção); b) envide esforços no sentido de, ao pactuar novos acordos trabalhistas, adequar as cláusulas destacadas no Relatório Final de Inspeção (peça 39), de forma a torná-las aderentes aos princípios aplicáveis à administração pública; c) finalize as providências quanto ao efetivo cumprimento dos seguintes itens da Decisão 2052/2025: 1. "II.b" - exclua o auxílio-alimentação da base de incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT (item II.1.1.2.3 do Relatório Final de Inspeção); 2. "III.b" - ultime as medidas administrativas visando ao ressarcimento do valor percebido em duplicidade a título de auxílio-creche pelo ex-empregado Vinícius Sales Cardoso, informando os últimos procedimentos adotados; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação n.º. 4231561/2026 - DIFIPE1 e desta decisão à TCB, para subsidiar a adoção das providências indicadas; b) o retorno do feito em exame à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008768/2025-10-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para atender à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à contratação de solução de tecnologia da informação para gestão e controle da central de regulação de urgências do SAMU 192-DF. DECISÃO Nº 2982/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar prejudicado o cumprimento da Decisão n.º 588/2026; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com fulcro nos arts. 71 e 170 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresentem justificativas circunstanciadas acerca dos fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasaram a anulação integral do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, esclarecendo, em especial: 1) as razões pelas quais as medidas saneadoras determinadas pela Decisão n.º 588/2026 foram consideradas insuficientes para a continuidade do certame; 2) a existência de eventual vício insanável que compromettesse a integralidade do procedimento; 3) a compatibilidade da medida adotada com as determinações desta Corte e com os comandos judiciais voltados à regular contratação da solução tecnológica destinada à Central de Regulação de Urgências do Samu/DF; b) adotem providências urgentes para a deflagração de novo procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 90037/2026), encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas, no estágio em que se encontrarem; III – alertar a SES/DF e a SEEC/DF quanto aos indícios de irregularidades indicados nos autos em exame, inclusive aqueles que motivaram a Decisão n.º 588/2026, para que adotem medidas a fim de evitar que venham a se repetir no Pregão Eletrônico n.º 90037/2026 ou, caso optem por manter quaisquer das cláusulas questionadas, façam constar expressamente as justificativas pertinentes no Processo SEI n.º 00060-00287903/2024-57 e, no que couber, no novo edital, além de encaminhá-las a este Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º



54/2026-Difti, do Parecer n.º 313/2026-G2P, do relatório/voto do Relator acostado à peça 205, do atual relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, à SEEC/DF e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000627/2026-30-e - Representação n.º 3/2026 - G1P, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, em virtude de supostas irregularidades na gestão de recursos humanos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. DECISÃO Nº 3070/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendido o item II da Decisão n.º 670/2026; II - no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação n.º 3/2026-G1P, diante da ausência de elementos objetivos que demonstrem a eficiência da atual distribuição do efetivo, afastando os apontamentos de desvio de função, ociosidade administrativa e utilização irregular da Instrução n.º 1.535/2025; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que realize estudo de dimensionamento da força de trabalho da carreira de Agente de Trânsito, com critérios objetivos para a distribuição do efetivo entre as unidades operacionais e técnico-administrativas e com os respectivos indicadores de desempenho e produtividade, a ser objeto de futura fiscalização; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 64/2026-DIFIPE2, do Parecer n.º 481/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante e ao Detran/DF; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008646/2026-12-e - Edital de Licitação n.º 94/2026, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços contínuos de manutenção de equipamentos industriais, incluindo atividades correlatas e de apoio, com fornecimento de peças e materiais, das unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES. DECISÃO Nº 2978/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 877/2026 - Caesb/PR e dos documentos que o acompanham, encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb em atendimento ao Despacho Singular n.º 327/2026, referendado pela Decisão n.º 2514/2026; II - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão n.º 2514/2026; III - autorizar o regular prosseguimento da Licitação n.º 94/2026 - Caesb, devendo a jurisdicionada reabrir o prazo para a sessão pública, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei Federal n.º 13.303/2016; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e ao responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para arquivamento, sem prejuízo da realização de futuras ações de controle externo, nos termos do art. 137, inciso V, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009026/2026-92-e - Representação n.º 52/2026-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da contratação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de médicos especialistas em Cancerologia/Oncologia Clínica e Ginecologia e Obstetrícia, por meio do Edital de Credenciamento n.º 1/2025/BrC, promovido pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC. DECISÃO Nº 2985/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício n.º 5.780/2026 - SES/GAB (Peça nº 13); b) da Informação n.º 161/2026-Diacomp2 (Peça nº 20); II - considerar: a) parcialmente procedente a Representação n.º 52/2026 - G2P; b) cumprido o item III da Decisão n.º 2445/2026; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação que demonstre as



providências concretamente planejadas para o saneamento, em caráter estrutural e de longo prazo, das deficiências de profissionais nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia e Cancerologia/Oncologia Clínica, bem como o cronograma para a adoção dessas medidas; b) apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. memória de cálculo detalhada do orçamento estimado e dos preços unitários utilizados na contratação, acompanhada das respectivas fontes de informação e dos documentos que fundamentaram os valores de referência, de forma a permitir a verificação da metodologia empregada e da compatibilidade dos preços adotados com os parâmetros utilizados pela Administração; 2. a compatibilidade da classificação orçamentária da despesa (3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica) com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 5598/DF, esclarecendo se os valores despendidos com o credenciamento devem ou não ser contabilizados como despesa de pessoal para fins de apuração dos limites dos arts. 19 e 20 da referida lei; IV – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, da determinação desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação n.º 161/2026-Diacomp2 à SES/DF e ao autor, MPJTCD/DF; b) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00013334/2023-70-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 10/2009, firmado entre o então Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, in casu, a Cooperativa de Transportes Alternativos Recanto das Emas (COOTARDE/DF), haja vista os possíveis prejuízos associados à ausência de glosa de valores repassados que extrapolaram o montante aplicado em salários e benefícios dos empregados, infringindo-se a Lei nº 4.582/2011, segundo regulamentação constante da Instrução nº 102/2012 – DFTRANS. DECISÃO Nº 3071/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 100/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 126, e-DOC 5E325999) e do Despacho nº 668/2026 – SECONT (peça 127, e-DOC ABBC67CD); b. do Parecer nº 496/2026 – G1P/DA (peça 128, e-DOC DA1A6090); c. dos demais documentos acostados aos autos; II – não conhecer, haja vista não atendidos os requisitos do art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da representação ofertada pelo Sr. Odilon Borges de Souza (e-DOC 1A9A7FF8 e anexos, e-DOCs 0EDF32C6, A72730C0, DD59FFF7, D7F971CB, 103AF1C4, D2A936D5, 0B8F75D8, BC92B4DC, B9C2F3C2, 65B4F7D1, 60E4B0CF, 6A443EF3, 0E682F07 e B975EE03); III – alertar a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF acerca da perspectiva de identidade de objeto, ao menos parcial, entre a matéria tratada na tomada de contas especial objeto do Processo nº 00098-00011230/2018-91 e a analisada nos autos de nº 00480-00003148/2020-84, feito o qual foi definitivamente julgado por esta Corte (Processo 00600-00013334/2023-70); IV – encaminhar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF cópia da Informação nº 100/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 126, e-DOC 5E325999), do Parecer nº 496/2026 – G1P/DA (peça 128, e-DOC DA1A6090), do relatório/proposta de decisão e desta decisão, a fim de subsidiar os exames relacionados ao item III retro; V – autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. Odilon Borges de Souza, em caso de requerimento; b. a juntada de cópia, pela Secretaria de Contas, da Informação nº 100/2026 – SECONT/1ªDICONTE, do Parecer nº 496/2026 – G1P/DA, do



relatório/proposta de decisão e desta decisão, à documentação do e-CONTAS relativa ao Processo nº 00098-00011230/2018-91, no campo Determinações, para verificação do alerta indicado no item III supra; c. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001075/2024-15-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP-DF/GO, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3028/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da manifestação da sociedade empresária Ácron Assessoria Empresarial e Contábil Ltda. ME (peça 46, e-DOC 52C2C625); b. do Ofício nº 686/2025 - SODF/GAB (peça 78, e-DOC EAB43FB8); c. das Informações nºs 111/2025 e 122/2025 - SECONT/3ªDICONT (peças 81 e 82, e-DOCs 41EC8FFB e 63F0E45E), da Informação nº 16/2025 - SECONT/GAB (peça 83, e-DOC AF71DE6D), da Informação nº 37/2026 - SECONT/3ªDICONT (peça 87, e-DOC 41B52C84) e da Informação Complementar nº 13/2026 - SECONT/GAB (peça 88, e-DOC E2791DB0); d. dos Pareceres nº 864/2025 e 413/2026 - G4P/ML (peças 84 e 89, e-DOCs 586F83F8 e 128F6B9B); e. dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar, em relação ao item II da Decisão nº 4769/2024: a. cumpridas as determinações dos subitens “a.1”, “b.1” e “b.2”; b. prejudicadas as determinações dos subitens “a.2”, “a.3” e “c”; III - ordenar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência do Senhor José Pires do Prado (CPF nº ***.529.307-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca das ocorrências consignadas no subitem 1.1 do Relatório de auditoria nº 9/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 16, e-DOC C41C3CE0) e no subitem 5.1.1 do Relatório de auditoria nº 79/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 18, e-DOC A0302D14), capituladas como “Inoperância do Consórcio: Histórico de Irregularidades e Descrédito da Instituição” e relacionadas ao exercício das atribuições de Superintendente do CORSAP-DF/GO no exercício de 2018, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas, sem embargo da cominação das sanções cabíveis, com esteio no art. 17, inciso III, alínea “b”, e no art. 57, ambos da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar: a. desde logo, com fulcro no art. 165, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o cumprimento do item III supra, por intermédio de publicação editalícia, caso frustradas as tentativas ordinárias de comunicação processual; b. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame ao responsável listado no item III supra, em caso de requerimento; c. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002570/2025-22-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb/DF, em atendimento ao item III da Decisão nº 1885/2016, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o valor de eventual prejuízo decorrente de possíveis pagamentos indevidos realizados à empresa ECL - Engenharia e Participações Ltda., no bojo do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 8.102/2011 - CAESB. DECISÃO Nº 3072/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 20/2026 - PRF (peça 71, e-DOC 97E8CA25) e deferir, nos termos do artigo 172, § 1º, do RI/TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 08/12/2026, portanto, para o envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal (Processo SEI nº 0092-003261/2016); II - determinar à CAESB que, na condução da tomada de contas especial, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 - TCDF; III - alertar o titular da CAESB de que os pedidos de prorrogação de prazo a serem encaminhados a este Tribunal deverão ser subscritos pelo dirigente máximo da entidade, ou



substituto legalmente designado, nos termos do art. 172, § 2º, do RI/TCDF, c/c o art. 5º da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF; IV - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010249/2025-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, voltada a apurar possível prejuízo ao erário decorrente da não localização de bens permanentes, de acordo com o informe disposto no Relatório de Inventário de Bens Móveis referente ao exercício de 2017, vinculados a setores subordinados à Superintendência da Região de Saúde Oeste – SRSOE. DECISÃO Nº 3073/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1286/2026 - SES/GAB/ASDOC (peça 27, e-DOC 10714CB2); b) da Informação nº 84/2026 – SECONT/3ªDICONTE (peça 30, e-DOC A4CB9770) e dos Despachos nº 17/2026 – SECONT/3ªDICONTE e 762/2026 – SECONT (peças 31 e 32, e-DOCs 59AE9D87 e 318C9C75); c) do Parecer nº 519/2026 – G3P/AA (peça 33, e-DOC 72158A12); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no que se refere à Decisão nº 748/2026: a) prejudicado o item “III.a”, haja vista a apreciação da matéria por esta Corte no Processo nº 5774/2018 (Processo SEI 00060-00225982/2017-83), e desnecessária a expedição de medidas adicionais à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) parcialmente cumprido o item III.b; III – encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópia da Informação nº 84/2026 – SECONT/3ªDICONTE (peça 30, e-DOC A4CB9770), do Parecer nº 519/2026 – G3P/AA (peça 33, e-DOC 72158A12), desta decisão, para ciência e registros de praxe; IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão nos processos de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2020 a 2024 (Processos nº 00600-00014113/2025-81 - TCA/2020; 00600-00014359/2025-52 - TCA/2021; 00600-00014361/2025-21 - TCA/2022; 00600-00006339/2026-99 - TCA/2023; 00600-00006405/2026-21 - TCA/2024), a fim de subsidiar a avaliação da gestão patrimonial da Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012865/2025-15-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3022/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b. da Informação nº 102/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 54, e-DOC 56712E02) e do Despacho nº 686/2026 – SECONT (peça 55, e-DOC 6EEE3E7D); c. do Parecer nº 468/2026 – G3P/AA (peça 56, e-DOC B567D920); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019: a. do Sr. Alexandre André dos Santos (CPF ***.338.799-**), Diretor-Presidente de 08/02 a 21/10/2019, em razão das divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395) e da falha descrita no subitem 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de prestação de contas) do Relatório de auditoria nº 24/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE); b. do Sr. Alessandro França Dantas (CPF ***.874.011-**), Diretor-Presidente de 22/10 a 31/12/2019, em função das divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395), das falhas descritas nos subitens 2.2.1.1 (Aprovação de Plano de Trabalho pouco detalhado, possuindo metas insuficientemente descritas quantitativamente), 2.2.1.2 (Ausência de comprovação de compatibilidade dos custos aos valores praticados no mercado), 2.2.1.3 (Aprovação



de cronograma de desembolso em dissonância com o cronograma de execução), 2.2.1.4 (Não comprovação de expertise do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - INDT para atuar no objeto do Convênio nº 06/2019), 2.2.1.5 (Não apresentação de profissional ou equipe de fiscalização com experiência necessária ao acompanhamento de contratos para execução do objeto do convênio) e 2.2.1.6 (Ações associadas que indicam escolha inadequada da natureza jurídica do ajuste) do Relatório de Inspeção nº 09/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (peça 44, e-DOC 8E15399F) e dos subitens 2.1.1 (Falta de planejamento e detalhamento do objeto pretendido) e 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de prestação de contas) do Relatório de auditoria nº 24/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE); c. do Sr. Carlos Guilherme Alvarenga Reis (CPF ***.176.201-**), Superintendente da UAG de 17/01 a 22/05/2019, em decorrência das divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395) e da falha descrita no subitem 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de prestação de contas) do Relatório de auditoria nº 24/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE); d. da Sra. Sonia Maria Alves de Medeiros (CPF ***.221.621-**), Superintendente da UAG de 31/05 a 31/12/2019, em consequência das divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395), bem como das falhas descritas no subitem 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de prestação de contas) do Relatório de auditoria nº 24/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE) e no subitem 2.2.1.5 (Não apresentação de profissional ou equipe de fiscalização com experiência necessária ao acompanhamento de contratos para execução do objeto do convênio) do Relatório de Inspeção nº 09/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF; III - determinar: a. com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da FAP/DF, que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; b. que proceda à verificação da situação de cada TCE constante do Demonstrativo à peça 27 (e-DOC EAE00E28) e promova, caso o procedimento tenha sido encerrado após a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, o respectivo registro ou atualização no sistema e-Contas; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual; V - encaminhar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópia do Demonstrativo - tomadas de contas especiais instauradas (peça 27, e-DOC EAE00E28), da Informação nº 102/2026 - SECONT/1ªDICONTE (peça 54, e-DOC 56712E02), do Parecer nº 468/2026 - G3P/AA (peça 56, e-DOC B567D920), da proposta de voto do relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item III supra, bem como os registros de praxe; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos Srs. Alexandre André dos Santos (CPF ***.338.799-**), Alessandro França Dantas (CPF ***.874.011-**), Carlos Guilherme Alvarenga Reis (CPF ***.176.201-**) e à Sra. Sonia Maria Alves de Medeiros (CPF ***.221.621-**), em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012879/2025-21-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 3023/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2019;



b. da Informação nº 101/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 30, e-DOC ADECE588) e do Despacho nº 673/2026 – SECONT (peça 31, e-DOC 487BF637); c. do Parecer nº 517/2026 – G3P/AA (peça 32, e-DOC D7FD7DD1); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019: a. do Senhor Mário Lúcio de Oliveira (CPF nº ***.909.416-**), Administrador Regional de 08/01 a 31/12/2019, e da Sra. Cláudia Aparecida Alves Santana Batista (CPF nº ***.283.071-**), Coordenadora de Administração Geral de 28/02 a 31/12/2019, em face das divergências entre saldos do SIGGO e do SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual (peça 10, e-DOC 1BD59E42), dos subitens 1.1 – Prorrogação contratual do aluguel da sede sem o cotejamento com outras propostas de imóveis semelhantes, 1.2 – Execução do contrato para além do pactuado no objeto, 1.3 – Ausência de indicação de preposto pela empresa contratada durante a fase de execução e 1.4 – Ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico do Relatório de auditoria nº 19/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 16, e-DOC A9981858), bem como dos subitens 1.3 – Imóveis em mau estado de conservação e 2.1 – Ausência de informações essenciais sobre imóveis não incorporados do Relatório SEI-GDF nº 18/2020 – SEEC/SEC/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 5, e-DOC A3E1B027); b. do Senhor Lamarck Freire Rolim (CPF nº ***.926.901-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 06/02/2019, em face da falha descrita no subitem 1.1 – Prorrogação contratual do aluguel da sede sem o cotejamento com outras propostas de imóveis semelhantes do Relatório de auditoria nº 19/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 16, e-DOC A9981858); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, que implementem as medidas necessárias ao saneamento das inconformidades ora destacadas, originalmente listadas no Relatório Contábil Anual (peça 10, e-DOC 1BD59E42) e nos subitens 1.3 e 2.1 do Relatório SEI-GDF nº 18/2020 – SEEC/SEC/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 5, e-DOC A3E1B027), adotando medidas para evitar a repetição em exercícios vindouros; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – encaminhar à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópia da Informação nº 101/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 30, e-DOC ADECE588), do Parecer nº 517/2026 – G3P/AA (peça 32, e-DOC D7FD7DD1), do relatório/proposta, bem como desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item III supra e os registros de praxe; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos aos responsáveis indicados no item II retro, em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012984/2025-60-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3024/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual – TCA da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2021; b. da Informação nº 75/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 24, e-DOC B887E908) e do Despacho nº 690/2026 – SECONT (peça 25, e-DOC 8D2A7FA3); c. do Parecer nº 482/2026 – G1P/DA (peça 26, e-DOC 9682198E); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2021 dos Srs. Miguel Nabut (CPF ***.508.401-**), Administrador Regional - Substituto de 08/03/2021 a 17/03/2021 e de 07/06/2021 a 16/06/2021, e Everton Santos Castro (CPF ***.457.811-**), Coordenador de



Administração Geral – Substituto de 22/07/2021 a 24/07/2021 e de 25/06/2021 a 26/06/2021; b. com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2021 dos Srs. Marcelo Ferreira da Silva (CPF ***.153.903-**), Administrador Regional de 01/01 a 31/12/2021, e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF ***.894.561-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2021, em face das divergências entre saldos dos sistemas patrimonial e contábil listadas no Relatório Contábil Anual (peça 13, e-DOC 6C8B3C72), das impropriedades relacionadas à gestão dos bens imóveis registradas no Relatório SEI-GDF nº 35/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 10, e-DOC 07E0F965), bem como das falhas descritas nos subitens 2.1.1 (Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte) e 2.1.4 (Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários) do Relatório de Auditoria nº 18/2023 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC B51A62BE); III – determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades listadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual – TCA em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – encaminhar à Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópia da Informação nº 75/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 24, e-DOC B887E908), do Parecer nº 482/2026 – G1P/DA (peça 26, e-DOC 9682198E), da proposta de decisão do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do disposto no item III supra, e os registros de praxe; VII – autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II, Srs. Miguel Nabut (CPF ***.639.531-**), Everton Santos Castro (CPF ***.457.811-**), Marcelo Ferreira da Silva (CPF ***.153.903-**) e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF ***.894.561-**), em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013325/2025-41-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 3026/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da tomada de contas anual da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV referente ao exercício de 2021; b. da Informação nº 77/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 29, e-DOC 36B0F230) e do Despacho nº 701/2026 – SECONT (peça 30, e-DOC FD5F910B); c. do Parecer nº 504/2026 – G1P/DA (peça 31, e-DOC 0DCE94C5); d. dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas referentes ao exercício de 2021 do Sr. Wanderley Eres de Deus (CPF ***.767.451-**), Administrador Regional Substituto de 08/02 a 13/02 e de 10/09 a 19/09/2021, e da Sra. Deusenir Martins de Oliveira (CPF ***.773.051-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta de 04/01 a 14/01, de 02/07 a 22/07 e de 22/11 a 06/12/2021; b. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do exercício de 2021 do Sr. Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF ***.913.763-**), Administrador Regional de 01/01 a 31/12/2021, e da Sra. Iraneide Alves Beserra (CPF ***.045.541-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2021, haja vista as divergências entre saldos do SIGGO e SIGMA/SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 16, e-DOC F3074BC7), falhas na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF nºs 24/2022 –



SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 14, e-DOC 414ACDDD) e 18/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 13, e-DOC 986C8ED0), bem como do subitem 2.2.1 (Falhas no acompanhamento da execução contratual) do Relatório de auditoria nº 05/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC 979C47F2); III - determinar, em consonância com o art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, o implemento das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II.b retro, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - encaminhar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III retro e os registros de praxe; VII - autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame aos responsáveis listados no item II supra, em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014032/2025-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário decorrentes da reprovação da prestação de contas de recursos recebidos pela Unidade Executora Caixa Escolar da Escola Classe 28 de Ceilândia, oriundos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira de 2009. DECISÃO Nº 3074/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00080-00070497/2022-59; b. da Informação nº 98/2026 - SECONT/3ª DICONTE (peça 30, e-DOC 45964F8A), da Cota Complementar/Informação nº 99/2026 - SECONT/3ª DICONTE (peça 31, e-DOC 5321FC5B) e do Despacho nº 732/2026 - SECONT (peça 32, e-DOC 33B908E2); c. do Parecer nº 516/2026 - G3P/AA (peça 33, e-DOC A00A8E1B); d. dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 5/2021 - TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame; III - encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF cópia do relatório/proposta de decisão e desta decisão, para ciência e registros de praxe; IV - autorizar: a. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame à Sra. Ângela Maria Dutra Dias Silva (CPF ***.745.961-**), em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003561/2026-30-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, a fim de apurar possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas a recursos repassados ao Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação por força do Termo de Fomento nº 61/2020, cujo objeto consiste na execução do Projeto Viva Mulher, serviço de desenvolvimento de aplicativo e de capacitação de mulheres em estado de vulnerabilidade, com realização de oficinas, agendamento de serviços, serviços online, além de entregar uma plataforma digital para e-commerce. DECISÃO Nº 3027/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a. da tomada de contas especial objeto do Processo SEI- GDF nº 00150-00000007/2024-84; b. da Informação nº 104/2026 - SECONT/1ª DICONTE (peça 26, e-DOC 5E3C3C97) e do Despacho nº 763/2026 - SECONT (peça 27, e-DOC 446CA1E2); c. do Parecer nº 494/2026 - G2P/CF (peça 28, e-DOC 07F7E024); d. dos



demaís documentos acostados aos autos; II – ordenar: a. com esteio no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação – IBETI (CNPJ nº 22.074.829/0001-71), Organização da Sociedade Civil signatária do Termo de Fomento nº 61/2020, celebrado com o Distrito Federal (Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal), e do Sr. Matheus Rodrigues da Silva (CPF nº ***.335.651-**), representante da entidade beneficiária e signatário do ajuste, para que, no prazo (30) de trinta dias, apresentem alegações de defesa em face do prejuízo causado ao erário distrital ante a ausência de comprovação da adequada e correta aplicação dos recursos públicos recebidos e da execução das atividades pactuadas no âmbito da aludida avença, conforme Matriz de Responsabilização, ou, se preferirem, efetuem e comprovem o recolhimento aos cofres do Distrito Federal do débito solidário apurado nos autos em exame, no montante original de R\$ 299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta reais), que, atualizado até 2/9/2026, perfaz o montante de R\$ 420.587,80 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), consoante o Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (e-DOC 8A5A2801), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma da Resolução nº 387, de 18 de setembro de 2024 e da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, cientificando-lhes que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das respectivas contas, bem como a cominação das sanções cabíveis, segundo previsto no art. 17, inciso III, alínea “c”, e nos arts. 20, 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; b. com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência da Sra. Mariana Oliveira Macedo (CPF nº ***.298.371-**) e do Sr. Renato de Oliveira Santos (CPF nº ***.029.431-**), gestores do Termo de Fomento nº 61/2020, para que, no prazo (30) de trinta dias, apresentem razões de justificativa em face da omissão nos deveres de fiscalização, especialmente no que se refere à ausência de cobrança da prestação de contas anuais, após um ano de vigência do Termo de Fomento nº 61/2020, em afronta ao § 2º do art. 64 do Decreto nº 37.843/2016, nos termos da Matriz de Responsabilização, cientificando-lhes que o indeferimento das defesas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e na aplicação das sanções cabíveis, com espeque no art. 17, inciso III, alínea “b”, no art. 20, parágrafo único, e no art. 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar: a. ao Serviço de Atendimento ao Público o fornecimento de cópia integral dos autos aos responsáveis referidos no item II retro, em caso de requerimento; b. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00005791/2026-33-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, em cumprimento à Decisão nº 4858/2010 deste Tribunal, com o objetivo de apurar possíveis prejuízos relacionados a multas contratuais aplicadas em razão do atraso no pagamento de faturas telefônicas à Brasil Telecom S.A., relativas aos exercícios de 2002 a 2005. DECISÃO Nº 3075/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do processo SEI nº 0098-002954/2010; b) da Informação nº 121/2026 - SECONT/1ªDICONTE (peça 23, e-DOC E0914817) e do Despacho nº 826/2026 - SECONT (peça 24, e-DOC 65804AD2); c) do Parecer nº 532/2026 - G3P (peça 25, e-DOC 97D0AEE0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - reconhecer, com fundamento na Decisão Normativa nº 5/2021 - TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, em relação à matéria em apreço na tomada de contas especial em exame; III - encaminhar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal cópias do relatório/proposta de decisão e desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009835/2026-02-e - Análise do pagamento de multa imposta a cidadão por



meio da Decisão nº 1723/2026 e do Acórdão nº 180/2026, proferidos no âmbito do Processo nº 00600-00006122/2024-17. DECISÃO Nº 3025/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a. da Informação nº 39/2026 – CADEM/SECONT (peça nº 13, e-DOC 54D44ABE) e do Despacho nº 841/2026 – SECONT (peça nº 14, e-DOC E699CCA4); b. do Parecer nº 535/2026-G3P/AA (peça nº 17, e-DOC A89F2776); c. dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, com fulcro no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, quite com o erário distrital o Sr. Fábio Gil Pereira de Sousa Araújo (CPF nº ***,542.581-**) no que se refere à multa objeto da Decisão nº 1723/2026 e do Acórdão nº 180/2026, prolatados no âmbito do Processo nº 00600-00006122/2024-17; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a. a juntada de cópia do Acórdão de Quitação no Processo Originário nº 00600-00006122/2024-17; b. à Supervisão de Atendimento ao Público deste Tribunal o fornecimento de cópia integral dos autos em exame ao responsável indicado no item II supra, em caso de requerimento; c. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 33/2026, publicado na Edição nº 126 do DOE-TCDF, de 14.09.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 00600-00014432/2025-96, de relatoria do Auditor Vinícius Fragoso.

O Presidente suspendeu os trabalhos desta sessão às 15h06 para a realização das sessões administrativa e reservada, previamente convocadas com fundamento nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF. A sessão administrativa foi iniciada às 15h08 e a reservada, às 15h19, tendo a sessão ordinária sido reaberta às 15h59.

Às 16h30, o Conselheiro RENATO RAINHA, após o julgamento dos processos de sua responsabilidade, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar da apreciação dos processos de relato oral dos demais Conselheiros.

Às 17h07, o Presidente suspendeu os trabalhos da sessão para que os membros do Tribunal procedessem à entrega de certificados aos policiais militares do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal, em reconhecimento à elevada qualidade dos serviços prestados durante o acompanhamento da Delegação Chinesa em visita oficial a esta Corte, realizada no período de 14 a 16/09/2026. A sessão ordinária foi reaberta às 17h31.

Nada mais havendo a tratar, às 18h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 80 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Auditor e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1274

Em 16 de setembro de 2026, às 15h08, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se, sob a presidência do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO,



INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1274.

Participou remotamente o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00013732/2024-77-e - Proposta de resolução que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, bem como a Comissão das Relações de Trabalho, no Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 75/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com qual concordou a Revisora, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, decidiu: I - com espeque no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar a minuta de resolução (peça 51), que visa instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e à Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, além de criar a Comissão de Relações de Trabalho; II - autorizar a posterior remessa do feito à Presidência desta Corte, para expedição do ato correspondente à referida minuta, a teor do art. 16, inc. L, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00015427/2025-09-e - Recurso interposto pelo servidor Antônio Alexandre do Nascimento Filho, Auditor de Controle Externo do quadro de pessoal desta Corte, em decorrência do Despacho nº 506/2026 - Presidência, que indeferiu pedido de indenização em pecúnia pelos 10 (dez) dias de férias não usufruídos, relativos ao ano de 2024, haja vista que o não usufruto de férias se deu no interesse da Administração. DECISÃO Nº 76/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com amparo no postulado do formalismo moderado, na fungibilidade recursal e na instrumentalidade das formas, conhecer do requerimento encartado na peça 21 como pedido de reconsideração, pois presentes os pressupostos de admissibilidade; II - no mérito e em caráter excepcional, deferir ao recorrente o direito de usufruir 10 (dez) dias de férias ainda no exercício de 2026, sem afastar a possibilidade de a Presidência deste Tribunal determinar a conversão em pecúnia, se isso for conveniente para o atendimento da necessidade do serviço; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00008952/2026-41-e - Proposta de resolução, encaminhada pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, que visa disciplinar as atividades de planejamento tático e operacional das ações de controle externo, mediante a instituição do Plano Anual de Controle Externo (PACE). DECISÃO Nº 77/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - aprovar a preliminar de conveniência e oportunidade da proposta de Resolução (minuta à peça 6), nos termos do § 1º do art. 72 do RI/TCDF; II - autorizar a disponibilização da minuta de resolução (peça 6) aos membros do Plenário para conhecimento e oferecimento das sugestões que entenderem pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 33/2026, publicado na Edição nº 126 do DOE-TCDF, de 14.09.2026, conforme previsto no art. 116, §§



3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15h17, o Presidente suspendeu os trabalhos desta sessão, que foram reabertos às 15h55.

Nada mais havendo a tratar, às 15h58, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Auditor e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1595

Em 16 de setembro de 2026, às 15h19, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se, sob a presidência do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão Reservada nº 1595.

Participou remotamente o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 354/2026, adotada no Processo nº 00600-00003617/2025-75-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 356/2026, adotada no Processo nº 00600-00006285/2025-81-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 350/2026, adotada no Processo nº 00600-00008859/2026-36-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 347/2026, adotada no Processo nº 00600-00009172/2026-18-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 346/2026, adotada no Processo nº 00600-00009840/2026-15-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 348/2026, adotada no Processo nº 00600-00010446/2026-11-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 349/2026, adotada no Processo nº 00600-00005177/2026-71-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho;

Decisão nº 351/2026, adotada no Processo nº 00600-00005829/2026-78-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho;

Decisão nº 352/2026, adotada no Processo nº 00600-00010962/2026-46-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho;

Decisão nº 358/2026, adotada no Processo nº 00600-00015213/2025-24-e, relatado pelo Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva;

Decisão nº 359/2026, adotada no Processo nº 00600-00016340/2025-41-e, relatado pelo Conselheiro



Paulo Tadeu Vale Da Silva;

Decisão nº 345/2026, adotada no Processo nº 00600-00010532/2026-24-e, relatado pelo Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva;

Decisão nº 353/2026, adotada no Processo nº 00600-00008917/2025-41-e, relatado pelo Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira;

Decisão nº 355/2026, adotada no Processo nº 00600-00008082/2026-18-e, relatado pelo Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010587/2026-34-e - Representação nº 59/2026 - G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, versando sobre potencial adoção de tratamentos distintos pela SES/DF em processos administrativos disciplinares instaurados para apuração de abandono de cargo envolvendo servidores que alegaram transtornos psiquiátricos, com alegada afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade. DECISÃO Nº 357/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 75/2026-GAB/SEFIPE (e- DOC 3C237921, peça 7); II - não conhecer da Representação (e-DOC 5755AF50-e, peça 4 e anexos), dada a ausência do pressuposto exigido pelo inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III - levantar a chancela de sigilo atribuída provisoriamente ao processo pela Sefipe/TCDF, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCDF n.º 350/2021, mantendo, contudo, a restrição de acesso às peças 1 a 4 e a quaisquer documentos que contenham informações protegidas pela legislação de regência; IV - dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto ao Tribunal, signatária da exordial; V - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00011054/2026-70-e - Denúncia formulada por cidadãos em face da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, na qual se relata a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à ação demolitória realizada pelo DF Legal no âmbito do Relatório de Operação nº 343/2025 e à cobrança formalizada por meio do Termo de Ressarcimento de Custos Operacionais nº 569/2025. DECISÃO Nº 360/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 207/2026 - Diacompl (peça 4); II - não conhecer da Denúncia (peça 1), ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF; III - orientar os denunciante para o fato de que: a) esta Corte de Contas não exerce função de instância recursal administrativa, razão pela qual eventuais insurgências contra atos praticados em procedimentos administrativos devem ser dirigidas ao órgão ou à entidade promotora do ato, mediante os recursos cabíveis; b) a atuação do Tribunal em representações e denúncias destina-se à proteção do interesse público, não se prestando à tutela de interesses predominantemente privados, à solução de conflitos particulares ou à revisão de atos administrativos desacompanhada de relevante interesse público; c) a apresentação de denúncia ou representação perante o TCDF, com conhecimento da existência de ação judicial envolvendo objeto substancialmente idêntico e sem a devida comunicação desse fato ao Tribunal, especialmente quando destinada a obter pronunciamento divergente, rediscutir matéria já apreciada ou retardar a apuração dos fatos, poderá caracterizar hipótese de litigância de má-fé, sujeitando o responsável à aplicação da multa prevista no art. 81, c/c os arts. 15, 80, incisos I, II, III, V e VI, da Lei nº 13.105/2015 (CPC); IV - proceder à retirada da chancela de sigilo dos autos em exame, nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia



do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 207/2026 - Diacompl para conhecimento dos Denunciantes e da Ouvidoria desta Corte, em observância aos arts. 20 e 24 da Resolução 401/2025 do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 33/2026, publicado na Edição nº 126 do DOE-TCDF, de 14.09.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15h54, o Presidente suspendeu os trabalhos desta sessão, que foram reabertos às 18h36, sem a presença do Conselheiro RENATO RAINHA, que se ausentou, por motivo justificado, durante a sessão ordinária realizada anteriormente, conforme consignado na respectiva ata, deixando, assim, de participar do julgamento do Processo nº 00600-00003617/2025-75, de relatoria da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 18h58, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 16 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Auditor e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 215

Às 15 horas de 14 de setembro de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 215, com o registro da presença, para a composição do quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 214, realizada no período de 8 a 11 de setembro de 2026.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00009562/2026-98-e - Reforma de EDUARDO MENDES DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 2988/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas, nos termos a seguir elencados: a) retifique o ato publicado no DODF, de 18/08/2022, para adequar sua fundamentação legal nos seguintes termos: "artigos 87, inciso II, e 94, inciso III, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, § 4º, e 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02, artigo 12, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.954/2019 e artigo 24-H do Decreto-Lei nº 667/69" (ID 842), considerando que o interessado era militar da ativa e



que a vigência do ato e o laudo médico superior são posteriores a 01/01/2020; b) notifique o major Eduardo Mendes de Almeida, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, se manifeste, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a redução da proporcionalidade dos proventos; c) inclua, na aba “Dados da Concessão”, no campo “Replicação/Retificação”, o ato de reforma retificador, publicado no DODF, a fim de assegurar a correspondência entre o referido ato e os registros do SIRAC; d) atualize, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para o ID 842, de modo a compatibilizá-lo com o ato retificado; e) preencha, na aba “Dados da Concessão”, as informações relativas à inspeção de saúde que concluiu pela incapacidade do militar, com a indicação do tipo de laudo, código CID, data de emissão e data de vigência, conforme homologação pela Junta Superior de Saúde; f) adeque os pagamentos à proporcionalidade de 25/35; g) inclua, na aba “Proventos”, o registro da proporcionalidade de 25/35; h) inclua, na aba “Tempos”, as informações relativas aos afastamentos e às licenças do militar; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009574/2026-12-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2989/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas, nos termos a seguir elencados: I – esclarecer a divergência de jornada de trabalho entre o SGRH (24h) e o SIRAC (40h) e efetuar os devidos ajustes no SIRAC; II – esclarecer a divergência do posicionamento funcional da servidora Maria das Graças do Nascimento Sousa entre a retificação da concessão (Primeira Classe, Padrão VI) e o SIRAC (Classe Especial, Padrão V) e efetuar os devidos ajustes no SIRAC e/ou na publicação da concessão; III – em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, notificar a servidora por todos os meios admitidos em lei para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente razões de justificativa, uma vez que há possibilidade de redução dos proventos; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009771/2026-31-e - Pensão civil instituída por RENATO MOUSSALLEM DE ANDRADE - SES/DF. DECISÃO Nº 2990/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas, nos termos a seguir elencados: I - envide esforços para incluir no SIRAC o ato de pensão oriundo da Matrícula nº 117.627-7; II - ajuste o fundamento legal consignado na aba 'Dados da Concessão' do SIRAC, de modo a compatibilizá-lo com o ato concessório; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010201/2026-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 23/2016. DECISÃO Nº 2991/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14/10/2016: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Antônio Carlos Pontes de Aguiar, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); Antonio Clebio do Espírito Santo Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); Caio Henrique Barcelos Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), mês(es) e 3 dia(s); Delubia Macedo Lima dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Verlânia



Santana da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); Katiana Aparecida da Silva Ferreira Campos, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); Laene Martins dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Marcelo Vasconcelos Gontijo Pinheiro, Data de Ingresso no TCDF: 18/10/2025 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Vanilde Pereira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 10 dia(s); Willyas Moreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2022 - 3 ano(s), 8 mês(es) e 3 dia(s); III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010762/2026-93-e - Reforma de VALDIVINO ALVES DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 2992/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011264/2026-68-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2993/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0490581 - JOSÉ LACERDA DE ABREU - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 30 dia(s); 0442072 - ELISABETE DE VASCONCELLOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0484407 - ENRI GOMES DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0501052 - FLAVIA APARECIDA DE SENNA RAMOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0490596 - HELENA CORDEIRO DOS SANTOS MOREIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); 0523963 - JOSÉLIA CRISPIM DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0648507 - JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SEE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0648894 - FRANCISCO JESUMAR GUERREIRO VALE - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0652001 - EUDETINA CURSINO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011270/2026-15-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2994/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0483622 - MARIA DA GRAÇA MENDES CHAGAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 29 dia(s); 0457311 - MARIA ANA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 15 dia(s); 0518357 - MARIA AUXILIADORA MOREIRA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 4 dia(s); 0472994 - MARIA ALICE PAZ DOS ANJOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s); 0500400 - MARGARETE SOARES SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0499206 - MARIA CRISTINA NUNES FALEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0501354 - MARIA DA CONCEIÇÃO SAYÃO MORAES NUNES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação



Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); 0503454 - MARIA DA GUIA NASCIMENTO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); 0533836 - MARIA DA PAZ DE MOARES D EÇA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 11 dia(s); 0593625 - MARIA CÉLIA SERVIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 18 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00003748/2020-48-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional do Plano Piloto - RA I, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 2995/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do não recolhimento, por parte dos Senhores Bruno Sena Rodrigues e Gustavo Carvalho Amaral, da multa a eles aplicada pelo item IV da Decisão nº 190/23 (e-DOC 656422D4-e) e Acórdãos nºs 129 e 130/2026 (e-DOCs 819213A6-e e 58B450AB-e, respectivamente), no valor de R\$ 3.478,26 cada (valor original); b) do encaminhamento dos Memorandos nºs 267 e 269/2026 - SECONT (e-DOCs 275DFD45-c e 0027AE1B-c) à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas - CADEM, a respeito da documentação relativa ao débito imputado aos responsabilizados retrocitados, bem como das respostas, pelos Despachos nºs 73 e 74/2026 - CADEM (e-DOCs 9483728B-e e B6D9B88A-e), que comunicaram a autuação dos Processos nºs 00600-00007287/2026-78 e 00600-00007291/2026-36 para acompanhamento das respectivas multas, em conformidade com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal), c/c o art. 41, II, "h", 1 da Resolução TCDF nº 273/2014, alterada pela Resolução TCDF nº 417/2025; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004043/2025-52-e - Aposentadoria de PAULO GUILHERME NERY - SES/DF. DECISÃO Nº 2996/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.282/26; II - tomar conhecimento da documentação anexada à aba 'Anexos e Observações' e peças 99 - 123 do Processo nº 4.043/25; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009296/2025-12-e - Pensão militar instituída por AILTON FERNANDES EVANGELISTA - PMDF. DECISÃO Nº 2997/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1.284/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010084/2025-88-e - Revisão da pensão militar instituída por AILTON FERNANDES EVANGELISTA - PMDF. DECISÃO Nº 2998/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 772/26; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002807/2026-56-e - Pensão militar instituída por MANOEL FRANCISCO JÚNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 2999/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.088/26; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na



forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009602/2026-00-e - Aposentadoria de MARGARIDA DALACOQUE FONSECA E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3000/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) providencie a correção do Demonstrativo de Média, considerando as remunerações da servidora nos períodos averbados, a partir de julho de 1994, bem como o recálculo dos proventos de aposentadoria da servidora, atentando-se, caso necessário, aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009605/2026-35-e - Aposentadoria de ROGERIO SOARES DOS SANTOS - DER/DF. DECISÃO Nº 3001/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009774/2026-75-e - Aposentadoria de RONEY TANIOS NEMER - SODF. DECISÃO Nº 3002/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010764/2026-82-e - Aposentadoria de ANTÔNIO MILTON ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 3003/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010811/2026-98-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3004/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0432545 - LOBELIA FREITAS MADEIRA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0385469 - LAUDICE VIEIRA BAPTISTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0499028 - LILIAN FERNANDA ALQUERES REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0503003 - KLAUS GRAF FARIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0506111 - LECI FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0506780 - LISETTE ROSA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0516668 - LAIS ELEONORA MACHADO NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0517998 - KELLY CRISTINA URUENA LOPES - APOSENTADORIA - SEE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional; 0517943 - KESLEY SUZUE SAKAMOTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0604052 - LEILA DOS REIS SANTANA DE SALES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011261/2026-24-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3005/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a



seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0373238 - CILENE CAMPOS VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0649595 - ANTONIO JOSÉ DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0479202 - ELIANA APARECIDA FEITOSA COUTINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0490645 - ANTONIO ANIBAL GOMES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0500504 - ALMERCINA DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0502491 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0503518 - ADRIANA DE FATIMA PORTO ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0520617 - ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0647599 - DALVA MACHADO DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0647544 - COSME MEDEIROS LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; 0650045 - ALESSANDRA TAFFNER BEIRIZ PINHEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00010109/2026-24-e - Revisão da reforma de FRANK MOREIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 3006/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a revisão de reforma em exame (Ato/Sirac nº 034548-1), por força do Tema nº 445 de Repercussão Geral, julgado pelo STF, e conforme os parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a revisão de ofício da concessão em exame, nos termos do item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça o real estado de saúde do Cabo PM Reformado Frank Moreira de Souza, uma vez que apenas fará jus à integralização de proventos caso tenha se tornado permanentemente inválido por acometimento de uma das doenças descritas no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; b) caso sejam ratificados os laudos até aqui apresentados, pela ausência de incapacidade para todo e qualquer trabalho (invalidez), notifique o interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, caso queira, apresente razões de defesa a esta Corte, com vistas a demonstrar que teria direito à integralização de proventos nos termos do artigo 24, inciso IV e §§ 1º e 3º, da Lei nº 10.486/2002, esclarecendo-o de que a revisão de ofício, caso autorizada, pode ensejar o cancelamento do registro tácito de que trata o item I supra, ex vi do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; c) esclareça a referência ao militar PERON MEIRELES DE CARVALHO constante da resposta encaminhada à diligência, por se tratar, aparentemente, de pessoa estranha aos autos em exame; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 4301837/2026 - DIFIPE2 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar eventual formulação de defesa por parte do nominado militar reformado; b) a devolução do feito à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010443/2026-88-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 23/2016, de 14.10.2016. DECISÃO Nº 3007/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF,



decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 23/2016, publicado no DODF de 14.10.2016: Professor de Educação Básica, especialidade História: Aline Ferreira Antunes, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 2 dia(s); Bruna Brandi Sobreiro, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 7 dia(s); Dymas Junior de Souza Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/12/2024 - 1 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); Ellen Grazielle de Sousa Didi, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 7 dia(s); Luiz Henrique Santos Brandão, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 2 dia(s); Márcio Bernardes Brumana, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 7 dia(s); Paulo Eugênio dos Santos Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 7 dia(s); Sabrina Soares Beserra, Data de Ingresso no TCDF: 03/09/2021 - 4 ano(s), 11 mês(es) e 2 dia(s); Thalita de Sá Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 29/08/2022 - 3 ano(s), 11 mês(es) e 7 dia(s); Ylian Augusto César Thédiga Pires, Data de Ingresso no TCDF: 07/12/2025 - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010635/2026-94-e - Aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 3008/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0659399 - MARCOS AURELIO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0659448 - HUGO ALEXANDRE GALINDO - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0659468 - AGNALDO MOREIRA MARQUES - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0659859 - SERGIO ARAUJO DE AMORIM LOPES - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0659993 - MAURO CAMPOS MUNIZ - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0659453 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0660052 - ADINOR BEDRITCHUK JUNIOR - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 154, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010757/2026-81-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PATRÍCIO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 3009/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 031158-7), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, após o registro do ato, adote as seguintes providências, cujo cumprimento será objeto de verificação em fiscalização futura: a) corrija a informação de carga horária do servidor no SIGRH; b) informe, no Sistema de Pessoal, os tempos averbados pelo servidor para fins de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010760/2026-02-e - Aposentadoria de HENRIQUE AUGUSTO TELÓ BUENO - PCDF. DECISÃO Nº 3010/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 032021-9), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.



PROCESSO Nº 00600-00010761/2026-49-e - Aposentadoria de FRANCISCO MARTINS ROCHA NETO - PCDF. DECISÃO Nº 3011/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034522-3), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada que verifique o saldo de licença-prêmio efetivamente não usufruído e passível de ser convertido em pecúnia na data da aposentadoria, tendo em vista as divergências apontadas na análise automática, efetuando ainda as correções necessárias no sistema de pessoal para fazer constar o saldo correto, observando o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011312/2026-18-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3012/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0421397 - MÁRCIA BERNARDES DE LUCENA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0464785 - REGINA FERREIRA CALDEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s); 0494385 - FRANCISCA EVA PEREIRA MARQUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0458072 - MARIA INÊZ DE LIMA EVANGELISTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s); 0483484 - CATIA DENIANA FIRMINO PERFEITO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0494058 - CLENUBIA TENORIO RAMOS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0494241 - JEANNE MARIA LOPES LACERDA MAMEDE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0494063 - ERIOVALDO ROSA MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0497973 - FLAVIA DOS REIS COUTO TAMBELLINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0493877 - CRISTINA MATTOS DA SILVA MACEDO DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011325/2026-97-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). DECISÃO Nº 3013/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0470998 - MARIA EUNICE DA SILVA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0483553 - MARIA GENALVA BARBOSA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0499068 - MARIA FRANCINETH DE SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 30 dia(s); 0499939 - MARIA HELENA ALVES DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); 0499246 - MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0502644 - MARIA FRANCISCA RIBEIRO COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 21 dia(s); 0506973 - MARIA IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação



Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 1 dia(s); 0532006 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0645528 - MARIA GERALDA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 7 dia(s); 0654983 - MARIA HELENA FERNANDES VIANA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 34/2026, publicado na Edição Ordinária nº 124 do DOE-TCDF, de 10.09.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 15 horas do dia 18 de setembro de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 26 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 330 A 348/2026

ACÓRDÃO Nº 330/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar prejuízo causado ao erário em decorrência da percepção de salários por policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar sem a devida contraprestação laboral. Débito solidário. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00003073/2025-41-e

Responsáveis: Adelino Carlos dos Santos (CPF: ***.239.971-**) e João Batista Borges (CPF: ***.972.511-**).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, em dar quitação aos responsáveis indicados, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do débito solidário, objeto da Decisão nº 5.321/2012 e do Acórdão nº 289/2012, prolatados no Processo nº 10.118/2005-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 331/2026

Ementa: Representações 13/14 – CF e 37/14- CF, que tratam de possíveis irregularidades na execução dos Contratos 73/14- SES/DF e 209/14-SES/DF, ambos visando à prestação de serviços oftalmológicos a usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Irregularidades. Audiências. Razões de justificativa parcialmente procedentes. Aplicação de multa. Expedição do Acórdão nº 119/2022 concernente ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00007582/2025-43-e

Responsável: Rafael de Aguiar Barbosa (CPF: ***.988.354-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Felipe i

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, por meio da Decisão nº 2.187/2022, consubstanciada no Acórdão nº 119/2022, Processo nº 12217/2014-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 332/2026

Ementa: Acompanhamento de débitos e multas. Tomada de Contas Especial. Obras de recuperação da Feira Permanente e Praça na Regional Administrativa de Ceilândia em 2014. Quitação ao responsável ante o recolhimento da multa.

Processo TCDF: 00600-00009835/2026-02-e

Responsável: Fábio Gil Pereira de Sousa Araújo (CPF: ***.542.581-**).

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.



Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado em face do recolhimento da multa que lhe foi cominada na Decisão nº 1723/2026 e no Acórdão nº 180/2026, no âmbito do Processo nº 00600-00006122/2024-17.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 333/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013325/2025-41-e

Responsáveis: Wanderley Eres de Deus (CPF: ***.767.451-**) e Deusenir Martins de Oliveira (CPF: ***.773.051-**).

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte



ACÓRDÃO Nº 334/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00013325/2025-41-e

Responsáveis: Carlos Dalvan Soares de Oliveira (CPF: ***.913.763-**) e Iraneide Alves Beserra (CPF: ***.045.541-**).

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) divergências entre saldos do SIGGO e do SIGMA/SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 16, e-DOC F3074BC7); b) impropriedades na Gestão Patrimonial descritas nos Relatórios SEI-GDF nºs 24/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (peça 14, e-DOC 414ACDDD) e 18/2022 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 13, e-DOC 986C8ED0); e c) subitem 2.2.1 (Falhas no acompanhamento da execução contratual) do Relatório de Auditoria nº 05/2024 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 20, e-DOC 979C47F2).

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das impropriedades, de modo a evitar a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 335/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício financeiro de 2021. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012984/2025-60-e

Responsável: Miguel Nabut (CPF: ***.639.531-**) e Everton Santos Castro (CPF: ***.457.811-**).

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.



Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 336/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício financeiro de 2021. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TDCF: 00600-00012984/2025-60-e

Responsáveis: Marcelo Ferreira da Silva (CPF: ***.153.903-**) e Anderson Carlos Alves Toledo (CPF: ***.894.561-**).

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre saldos dos sistemas patrimonial e contábil listadas no Relatório Contábil Anual (peça 13, e-DOC 6C8B3C72), impropriedades relacionadas à gestão dos bens imóveis registradas no Relatório SEI-GDF nº 35/2022 – SEEC/SEF/SUCON/CO PAT/GAPAI (peça 10, e-DOC 07E0F965) e subitens 2.1.1 (Pendências associadas à acessibilidade da sede da Administração do Lago Norte) e 2.1.4 (Falhas no controle de lançamentos, cobrança e recebimentos de receitas de preços públicos dos permissionários) do Relatório de Auditoria nº 18/2023 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 18, e-DOC B51A62BE).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, medidas voltadas à correção das impropriedades, de modo a evitar repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.



Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 337/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII. Exercício Financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCD: 00600-00012879/2025-21

Responsáveis: Mário Lúcio de Oliveira (CPF: ***.909.416-**) e Cláudia Aparecida Alves Santana Batista (CPF: ***.283.071-**).

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre saldos do SIGGO e do SISGEPAT listadas no Relatório Contábil Anual (peça 10, e-DOC 1BD59E42), subitens 1.1 – Prorrogação contratual do aluguel da sede sem o cotejamento com outras propostas de imóveis semelhantes, 1.2 – Execução do contrato para além do pactuado no objeto, 1.3 – Ausência de indicação de preposto pela empresa contratada durante a fase de execução e 1.4 – Ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico do Relatório de Auditoria nº 19/2021 – DACIG/CO AUC/SUBCI/CGDF (peça 16, e-DOC A9981858) e subitens 1.3 – Imóveis em mau estado de conservação e 2.1 – Ausência de informações essenciais sobre imóveis não incorporados do Relatório SEI GDF nº 18/2020 – SEEC/SEC/SUCON/COPAT/GAPAI (peça 5, e-DOC A3E1B027).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, que implementem as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades acima listadas, a fim de lhes evitar a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 338/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII. Exercício Financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012879/2025-21

Responsável: Lamarck Freire Rolim (CPF: ***.926.901-**).

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 1.1 – Prorrogação contratual do aluguel da sede sem o cotejamento com outras propostas de imóveis semelhantes do Relatório de Auditoria nº 19/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 16, e-DOC A9981858).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, que implementem as medidas necessárias ao saneamento da impropriedade acima listada, a fim de lhes evitar a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 339/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00012865/2025-15

Responsáveis: Alexandre André dos Santos (CPF: ***.338.799-**) e Carlos Guilherme Alvarenga Reis (CPF: ***.176.201-**).

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.



Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395) e subitem 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de Prestação de Contas) do Relatório de Auditoria nº 24/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das falhas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 340/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00012865/2025-15

Responsável: Sonia Maria Alves de Medeiros (CPF: ***.221.621-**).

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395), subitem 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de Prestação de Contas) do Relatório de Auditoria nº 24/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE) e subitem 2.2.1.5 (Não apresentação de profissional ou equipe de fiscalização com experiência necessária ao acompanhamento de contratos para execução do objeto do convênio) do Relatório de Inspeção nº 09/2020 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das falhas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso,



com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 341/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. Exercício financeiro de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012865/2025-15

Responsável: Alessandro França Dantas (CPF: ***.874.011-**).

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: divergências entre os registros do SIAC/SIGGO e os demonstrativos do Inventário Anual/SISGEPAT indicadas no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais (peça 11, e-DOC 55CD2395), subitens 2.2.1.1 (Aprovação de Plano de Trabalho pouco detalhado, possuindo metas insuficientemente descritas quantitativamente), 2.2.1.2 (Ausência de comprovação de compatibilidade dos custos aos valores praticados no mercado), 2.2.1.3 (Aprovação de cronograma de desembolso em dissonância com o cronograma de execução), 2.2.1.4 (Não comprovação de expertise do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico – INDT para atuar no objeto do Convênio nº 06/2019), 2.2.1.5 (Não apresentação de profissional ou equipe de fiscalização com experiência necessária ao acompanhamento de contratos para execução do objeto do convênio) e 2.2.1.6 (Ações associadas que indicam escolha inadequada da natureza jurídica do ajuste) do Relatório de Inspeção nº 09/2020 – DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (peça 44, e-DOC 8E15399F), além dos subitens 2.1.1 (Falta de planejamento e detalhamento do objeto pretendido) e 2.2.1 (Descumprimento dos prazos de análise de Prestação de Contas) do Relatório de Auditoria nº 24/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 38, e-DOC 813CD6FE). Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas necessárias ao saneamento das falhas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.



Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 342/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 22.985/2015-e

Responsáveis: Enóquio Sousa Rocha (CPF: ***.852.003-**) e Jorge Alexandre de Sousa (CPF: ***.317.401-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 343/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 22.985/2015-e

Responsável: Antônio José Rodrigues Neto (CPF: ***.154.431-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e



Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.3 (Falta de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.6 (Reconhecimento de dívida decorrente de ato irregular e ausência de retenção de tributos sobre o valor reconhecido), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados) e 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), todos do Relatório de Auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragozo.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 344/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCD: 22.985/2015-e

Responsável: Rejane Guimarães Pitanga (CPF: ***.621.921-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE sem comprovar a efetiva execução



dos serviços, 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados) e 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), todos do Relatório de Auditoria n.º 75/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 345/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável.

Processo TCD: 22.985/2015-e

Responsável: Eliane Aparecida da Cruz (CPF: ***.555.418-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 1.1 (Realização de despesas sem prévio empenho ou com saldo insuficiente), 2.1 (Ausência de comprovação de serviços prestados e pagamento por materiais e serviços não aplicados em reformas), 2.3 (Falta de comprovação de realização de obras civis de reforma previstas em ordem de serviço), 2.4 (Pagamentos por obras de reformas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE sem comprovar a efetiva execução dos serviços), 2.6 (Reconhecimento de dívida decorrente de ato irregular e ausência de retenção de tributos sobre o valor reconhecido), 2.11 (Ausência de realização de acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas por servidores designados), 3.1 (Falhas na execução de contrato oriundo de adesão à ARP), 3.3 – Bens Imóveis pendentes de regularização, ausência de realização efetiva de inventário de bens imóveis, 3.4 – Falhas na gestão de bens móveis, 3.5 Ausência de realização de inventário de materiais de almoxarifado, todos do Relatório de Auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 299/365 do Processo n.º 040.001.218/2015), bem como das impropriedades dos subitens 4.1 – Não conformidade em registros contábeis de convênios, 4.2 – Inconformidades em contas contábeis de



contratos, 4.3 – Inconformidades em contas contábeis – diversos e 5.1 – Impropriedades nos dados cadastrais e funcionais constantes do relatório extraído do Sistema de Rol de Responsáveis/SIGGO - ROLRESP, constante do Relatório de Auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 51/184 do e-DOC A6F1D244).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 346/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TDF: 22.985/2015-e

Responsáveis: Wanderson Jorge Correa de Lima (CPF: ***.654.631-**) e Vandia Maria dos Santos de Oliveira (CPF: ***.557.101-**).

Órgão: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 3.3 – Bens Imóveis pendentes de regularização, ausência de realização efetiva de inventário de bens imóveis e 3.4 – Falhas na gestão de bens móveis, do Relatório de Auditoria n.º 75/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (51/184 do e-DOC A6F1D244).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.



Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 347/2026

Ementa: Autos apartados constituídos para exame das razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência por força do item IX da Decisão n.º 3.316/2022, exarada no bojo do Processo n.º 1.583/2020-e, que trata de “Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo como objeto o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, que teve por objeto a execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa”. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 00600-00009831/2022-92-e

Responsável: Osnei Okumoto (CPF: ***.108.949-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: (a) subdimensionamento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão e 3º Termo Aditivo e falha na metodologia de supervisão e fiscalização prevista no ajuste, contrariando o disposto na Lei Distrital 5.899/2017, art. 2º inciso III; e cláusula 7ª do CG 1/2018 – SES/DF; (b) repasse de recursos ao IGESDF em duplicidade e sem a devida vinculação de metas e indicadores, em desconformidade com o art. 2º incisos I e III da Lei Distrital 5.899/2017; (c) desvio de finalidade dos recursos repassados oriundos do Contrato de Gestão 1/2018 - SES/DF e seus termos aditivos, infringindo a cláusula 11ª, § 1º e cláusula 12ª, inciso I, Contrato de Gestão; (d) realização de despesa sem previsão orçamentária, em afronta ao Decreto Distrital 32.598/2010, art. 31, § 1º e a Lei Complementar Federal 101/2000, arts. 15 e 16 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (e) desequilíbrio entre as despesas previstas e executadas pelo IGESDF nos montantes de R\$ 95.007.551,56 no exercício de 2019 e R\$ 351.361.737,71 em 2020, infringindo os princípios da eficiência, economicidade, bem como o art. 2º inciso III da Lei Distrital 5.899/2017 e cláusula 12ª, inciso XV do Contrato de Gestão 1/2018 - SES/DF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.719,26 (cinco mil setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;
II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este



ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III - determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragozo.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 348/2026

Ementa: Autos apartados constituídos para exame das razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência por força do item IX da Decisão n.º 3.316/2022, exarada no bojo do Processo n.º 1.583/2020-e, que trata de “Auditoria de conformidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo como objeto o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, que teve por objeto a execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa”. Aplicação de multa.

Processo TCD: 00600-00009831/2022-92-e

Responsável: Francisco Araújo Filho (CPF: ***.089.403-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria – Seaud/TCD.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: (a) subdimensionamento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão e 3º Termo Aditivo e falha na metodologia de supervisão e fiscalização prevista no ajuste, contrariando o disposto na Lei Distrital 5.899/2017, art. 2º inciso III; e cláusula 7ª do CG 1/2018 – SES/DF; (b) desvio de finalidade dos recursos repassados oriundos do Contrato de Gestão 1/2018 – SES/DF e seus termos aditivos, infringindo a cláusula 11ª, § 1º e cláusula 12ª, inciso I, Contrato de Gestão; (c) execução de despesas sem a devida formalização entre o IGESDF e a SES/DF, infringindo o art. 2º inciso I da Lei Distrital 5.899/2017 c/c art. 31, § 1º do Decreto Distrital 32.598/2010; (d) realização de despesa sem previsão orçamentária, em afronta ao Decreto Distrital 32.598/2010, art. 31, § 1º e a Lei Complementar Federal 101/2000, arts. 15 e 16 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (e) desequilíbrio entre as despesas previstas e executadas pelo IGESDF nos montantes de R\$ 95.007.551,56 no exercício de 2019 e R\$ 351.361.737,71 em 2020, infringindo os princípios da eficiência, economicidade, bem como o art. 2º inciso III da Lei Distrital 5.899/2017 e cláusula 12ª, inciso XV do Contrato de Gestão 1/2018 – SES/DF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.719,26 (cinco mil setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do



MPJTCDF, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III - determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5480 de 16 de setembro de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral substituto Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

